



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

**AVISO DE LICITAÇÃO
TIPO MENOR PREÇO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2017 - PROCESSO Nº 7720/2017**

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços gerais de roçada, limpeza em bosques, parques, praças, próprios públicos e logradouros, contemplando os serviços de roçada, capina e refilamento de áreas gramadas, bem como raspagem, carregamento e destinação de resíduos gerados, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

VALOR MÁXIMO: O preço total máximo é de R\$ 2.143.515,84 (dois milhões, cento e quarenta e três mil, quinhentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos).

DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: No Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura do Município de Araucária, sito à Rua Pedro Druszczyk, nº 160, sobreloja, até às 14:00 horas **do dia 13 de novembro de 2017 e a abertura se dará no mesmo dia, às 14:30 horas**, na sala de abertura de Licitações da Prefeitura do Município de Araucária, no mesmo endereço acima.

O Edital completo está disponível no site www.araucaria.pr.gov.br ou no Departamento de Licitações e Compras, das 9h às 12h e das 13h30 às 16h30. Informações pelo telefone (41) 3614-1509 (Departamento de Licitações ou 3614-1710 (Presidente da Comissão de Licitação).

Araucária, 06 de outubro de 2017.

ANDRÉ LARA DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços



**LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7720/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2017
TIPO MENOR PREÇO**

A Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços, nomeada pelo Decreto nº 31.057/2017 do Município de Araucária, Estado do Paraná, torna público que de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, bem como pelo Decreto Municipal nº 10.565/93, e Leis Complementares 123/06 e 147/14, receberá de conformidade com a presente licitação, **até às 14:00 horas, do dia 13 de novembro de 2017, no Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Araucária, sito à Rua Pedro Druszczy, nº 160**, sobreloja, dois envelopes contendo, respectivamente, habilitação e proposta, para a contratação de empresa de engenharia para execução do objeto no Município de Araucária, conforme solicitado no ofício nº 362/2017 e RMSs 3179/2017, 3180/17, 3181/17, 3182/17, 3183/17, 3184/17, 3185/17, 3186/17 da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes e RMS 3244/17 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Somente serão aceitos para fins de participação nesta licitação os envelopes protocolados no endereço acima, através da empresa interessada.

Não é admitido consórcio.

A abertura dos envelopes iniciar-se-á às 14:30 horas do dia 13 de novembro de 2017, no endereço supracitado.

“REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO”

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para execução de serviços gerais de roçada, limpeza em bosques, parques, praças, próprios públicos e logradouros, contemplando os serviços de roçada, capina, refilamento de áreas gramadas, bem como raspagem, carregamento e destinação de resíduos gerados, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

2. DO PREÇO MÁXIMO

- 2.1. O preço total máximo fixado pelo Município para o objeto desta licitação, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes, é de R\$ 2.143.515,84 (dois milhões, cento e quarenta e três mil, quinhentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos).

3. FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme medições realizadas no mês, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do protocolo da nota fiscal (da matriz ou filial, de acordo com os documentos apresentados na habilitação do presente Edital) devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes e acompanhadas do termo de recebimento e ateste da medição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



- 3.2. As notas fiscais deverão ser emitidas a favor do CNPJ constante na nota de empenho e/ou contrato.
- 3.3. O pagamento ficará condicionado à apresentação das Certidões Negativas da Previdência Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e da Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade. O Município (CONTRATANTE) poderá promover a retenção na fonte de tributos e encargos, conforme legislação vigente. O pagamento ocorrerá por depósito bancário devendo o contratado apor na Nota Fiscal o número da conta corrente, agência e banco onde serão feitos os depósitos.
- 3.4. Deverão ser apresentadas notas fiscais distintas para serviços (mão de obra) e materiais, sujeitando-se os seus valores as retenções fiscais e tributárias na forma da lei.

4. DOS PRAZOS

- 4.1. Para a assinatura do contrato, o prazo é de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação expressa da vencedora, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, podendo o Município de Araucária exercer o disposto no § 2º art. 64 da Lei nº 8.666/93.
- 4.2. Para o início dos serviços, o prazo é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do contrato.
- 4.3. O prazo para a conclusão total dos serviços é de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do contrato.
- 4.4. O prazo de vigência do Contrato é de 13 (treze) meses, contados da data de publicação do contrato.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. Os recursos financeiros para pagamento resultante desta CONCORRÊNCIA correrão por conta da dotação orçamentária conforme quadro abaixo:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	AÇÃO PPA	FONTE
SMOP	26.01.26.782.0006.2055.3.3.90.39.16.00	0315	1000
SMOP	26.01.26.782.0011.2058.3.3.90.39.21.00	0317	1000
SMMA	15.01.18.541.0009.2037.3.3.90.39.82.02	0202	1000

6. DO PROCEDIMENTO

- 6.1. O procedimento licitatório será julgado em duas etapas subsequentes, denominadas de "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA", respectivamente, nos termos do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope lacrado, contendo em seu lado exterior frontal, os dizeres:



"COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS "
"RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA"
" CONCORRÊNCIA Nº 010/2017
"ABERTURA: DIA 13/11/2017 ÀS 14:30 HORAS"
"PRIMEIRO ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO"
"NÚMERO DO CNPJ DA EMPRESA"
"ENDEREÇO ELETRÔNICO"

7.2. Deverá conter os documentos abaixo exigidos:

7.2.1. Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.2.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e última alteração, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.2.1.2. Certidão Simplificada da Junta Comercial, emitida com a antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação. No caso de sociedade civil, apresentar Certidão do Cartório de Títulos e Documentos com mesmo prazo de antecedência de emissão.

7.2.1.3. Certidão conjunta Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.2.1.4. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, dentro do prazo de validade;

7.2.1.5. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade;

7.2.1.6. Certidão Negativa de Débito para com o Seguro Social – INSS, dentro de seu prazo de validade;

7.2.1.7. Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seu prazo de validade.

7.2.1.8. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade, conforme Lei nº 12.440/2011 (CNDT).

7.2.2. Habilitação Econômico – Financeira:

7.2.2.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **CONTRA A EMPRESA LICITANTE**, emitida com antecedência máxima de 60 dias a contar da data de abertura da licitação;



7.2.2.2. Comprovação de que possui Capital Social de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação ou Patrimônio Líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

7.2.2.3. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do último exercício social encerrado, já exigível e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

7.2.2.3.1. Serão consideradas e aceitas, na forma da lei, as demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

7.2.2.3.1.1. Quando se tratar de empresa S/A apresentar as publicações do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE no Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação.

7.2.2.3.1.2. Quando se tratar de empresa de outra forma societária apresentar cópias do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, extraídas do Livro Diário com a devida numeração de página e acompanhadas das cópias dos Termos de abertura e encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente, contendo: identificação e assinaturas legíveis do proprietário e/ou responsável pela administração da empresa; identificação e assinaturas legíveis do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

7.2.2.3.1.3. Quanto à exigibilidade dos documentos: até abril de cada ano apresentar os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após abril somente do último exercício, e para empresa optante pelo SPED até junho de cada ano apresentar os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após junho somente do último exercício.

7.2.3. Habilitação Técnica:

7.2.3.1. Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a prestação de serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação. Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial. O atestado deverá ser da sede da empresa que executará o contrato.

7.2.3.2.1. O atestado deverá possuir:

- a) Entende-se por serviço equivalente com o objeto da presente licitação, a execução/prestação que possua, no mínimo, quantitativo igual a 50% (cinquenta por cento) do serviço do objeto proposto.



- 7.2.3.2. Declaração de que dispõe de pessoal e equipamentos necessários a perfeita e completa execução do objeto da licitação;
- 7.2.3.3. **Atestado de visita técnica, emitido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes, a ser realizada pelo responsável legal da empresa, que deverá comprovar seu vínculo junto a concorrente através de documentação pertinente;**
- 7.2.3.3.1. **É necessário o agendamento prévio da visita com a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes, pelos telefones: (41) 3614-7604, com o(a) Engenheiro(a) Marcelo Dambroski. O agendamento deve ser feito com, no máximo, 02 (dois) dias úteis de antecedência da data de abertura da licitação, demais esclarecimentos com a mesma secretaria.**
- 7.2.4. Outras Comprovações da Habilitação:**
- 7.2.4.1. Declarações da proponente, assinadas por representante legal ou procurador da empresa, devidamente identificado através da documentação apresentada no envelope habilitação, devendo obedecer ao conteúdo dos modelos constantes do ANEXO I deste Edital;
- 7.2.4.2. Caso queira usufruir dos benefícios das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, deverá apresentar documento comprobatório que a proponente enquadra-se na condição de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, **emitido com a antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação.**
- 7.2.5. Disposições Gerais da Habilitação**
- 7.2.5.1. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura do Município de Araucária substitui a apresentação dos documentos que dele constam, desde os referidos documentos estejam dentro do prazo de validade;
- 7.2.5.2. Na hipótese de não constar prazo de validade em certidão, será aceita como válida a expedida até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;
- 7.2.5.3. Os documentos exigidos para esta habilitação deverão ser apresentados em fotocópia autenticada, ou cópia simples, acompanhada do original correspondente, para autenticação pela Comissão, no ato de sua apresentação, na sessão de Habilitação;
- 7.2.5.4. **O ramo de atividade da licitante deve ser pertinente ao objeto desta licitação.**



8. DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá ser entregue **em envelope lacrado**, contendo em seu lado exterior frontal os dizeres:

"COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS "

"RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA"

" CONCORRÊNCIA Nº 010/2017

"ABERTURA: DIA 13/11/2017 ÀS 14:30 HORAS"

"SEGUNDO ENVELOPE - PROPOSTA

"NÚMERO DO CNPJ DA EMPRESA"

"ENDEREÇO ELETRÔNICO"

8.2. A proposta deverá, obrigatoriamente, obedecer aos seguintes requisitos:

8.2.1. Ofício proposta em papel formato A4, impressa por qualquer meio, datada e assinada pelo representante ou procurador legalmente constituído, com endereço, telefone, número do CNPJ/MF e timbre da empresa ou seu carimbo identificador, contendo: o objeto da licitação, prazo de validade da proposta, prazo de execução do objeto e o preço global em algarismos e por extenso;

8.2.2. Planilha de preços, contendo o quadro de quantidades com os preços unitários e o preço total, de acordo com o Anexo II deste Edital, devidamente assinado por responsável legal da empresa;

8.2.3. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos após a data limite da entrega dos envelopes HABILITAÇÃO e PROPOSTA, especificada no preâmbulo deste Edital, tal prazo ficará suspenso no caso de processo administrativo ou judicial;

8.2.4. O ofício proposta e a planilha de preços devem ser apresentados em uma via impressa em formulário próprio da licitante, sem emendas, entrelinhas ou rasuras;

8.2.5. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os descontos ou despesas (despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como impostos e taxas, fretes, embalagens, etc.). As despesas com mão de obra e transporte serão de responsabilidade da CONTRATADA;

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. Os envelopes deverão ser entregues devidamente lacrados e identificados na forma dos itens 7.1. e 8.1., até a data, horário e local indicados no preâmbulo desta licitação.

9.2. Não será concedido prazo adicional para a apresentação de documentos exigidos pela Licitação e não incluídos nos respectivos envelopes.

9.3. A sessão pública de abertura iniciar-se-á conforme horário e endereço indicados no aviso desta licitação.



- 9.4. Os representantes deverão entregar à Comissão de Licitação a sua credencial acompanhada do documento de identificação.
- 9.5. Cada empresa deverá ter um único representante, o qual não poderá representar outra empresa na mesma licitação.
- 9.6. Os documentos serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelos representantes devidamente credenciados.
- 9.7. À licitante inabilitada será devolvido o envelope PROPOSTA, lacrado, após a desistência expressa a recurso ou ao findar o prazo deste.
- 9.8. Se houver desistência expressa da interposição de recurso pela unanimidade das proponentes, na mesma reunião serão abertos os envelopes caracterizados como "SEGUNDO ENVELOPE - PROPOSTA" das licitantes preliminarmente habilitadas, cujos originais, folha a folha, serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelos representantes devidamente credenciados.
- 9.9. A seu critério, a Comissão de Licitação poderá designar nova data para a abertura dos envelopes "PROPOSTA", comunicando os participantes com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 9.10. Dúvidas que eventualmente surgirem durante as sessões serão resolvidas no ato pela Comissão e serão registradas em Ata.
- 9.11. Os documentos de habilitação e proposta, bem como as atas lavradas nas sessões públicas serão assinadas e rubricadas pelos membros da Comissão e licitantes presentes.
- 10. JULGAMENTO**
- 10.1. **A presente licitação é do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE".**
- 10.2. 'Será julgada inabilitada a proponente que, na apreciação do conteúdo do **"ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO"**, deixar de atender ao contido em qualquer dos subitens do item 7 deste edital.
- 10.3. Será julgada desclassificada a proponente que, na apreciação do conteúdo do **"SEGUNDO ENVELOPE - PROPOSTA"**:
- 10.3.1. Deixar de atender **qualquer** exigência desta licitação e/ou colocar documentos em envelopes trocados;
- 10.3.2. Deixar de atender ao contido em qualquer dos subitens do item 8 deste Edital;



- 10.3.3. Não apresentar oferta para o cumprimento integral do item/lote cotado e ou apresentar preço total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- 10.3.4. Será desclassificada a proposta cujo preço unitário ou total por item for superior ao máximo estabelecido pelo MUNICÍPIO;
- 10.3.5. Serão desclassificadas as propostas manifestamente inexequíveis, bem como as que não atenderem às exigências desta licitação, as propostas que contiverem valor(es) vil(is) ou excessivo(s) tendo em vista os valores correntes do mercado, obedecido o disposto nos parágrafos do Artigo 48 da Lei nº 8666/93;
- 10.3.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem para qualquer item do quadro de quantidades e custos fornecido valor irrisório ou de valor zero e, ainda, que alterem as quantidades e ou unidades dos serviços constantes do quadro de quantidades;
- 10.4. Será vencedora a proponente que oferecer **menor preço por lote**, através de medições pelos preços unitários. Existindo discrepância entre o preço total proposto e a soma dos valores obtidos da multiplicação do preço unitário proposto pelas quantidades, prevalecerá o segundo. A proposta será conferida e corrigida utilizando-se os preços unitários propostos através do uso do Excel com a seguinte fórmula {=arred(célula da quantidade * célula do preço unitário;2)}.
- 10.5. Ocorrendo empate entre duas ou mais licitantes com propostas de menor preço, após obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, a Comissão de Licitação procederá a um sorteio, do qual resultará o vencedor. No caso de empresa enquadrada nos benefícios das Leis Complementares 123/06 e 147/14 e que tenha apresentado o documento do item 7.2.4.2. deste Edital e, ainda, apresente proposta com valor global consignado em ata, resultante do empate previsto na LC 123/06, este deverá protocolar no prazo de 24 horas a nova proposta com o preço consignado em ata acompanhada da composição de preços unitários de todos os itens do quadro de quantidade e custos. O não protocolo previsto acima acarretará na desclassificação da proposta consignada em ata.
- 10.6. Após publicação do resultado final, a Comissão encaminhará o processo à autoridade superior para fins de adjudicação e homologação.
- 10.7. A assinatura do contrato se dará mediante a prestação da garantia de execução exigida no item 12 deste Edital, pela(s) empresa(s) vencedora(s).
- 11. DOS RECURSOS**
- 11.1. Os recursos atenderão ao contido no artigo 109 da Lei nº 8.666/93;



- 11.2. Os recursos deverão ser protocolados no Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura do Município de Araucária, cujo endereço consta no Aviso desta Licitação, e endereçados à autoridade subscritora deste Edital.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1. O recolhimento da caução de garantia de execução e sua restituição obedecerão ao contido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 12.2. O valor da caução de garantia de execução é de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do termo de contrato de empreitada;
- 12.3. A proponente vencedora, **quando da assinatura do contrato**, deverá apresentar comprovação de formalização da caução de garantia de execução, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais;
- 12.4. A caução de garantia de execução poderá ser efetuada mediante:
- 12.4.1. Caução em Dinheiro, Cheque Administrativo nominal ao contratante, ou em Títulos da Dívida Pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 12.4.2. Carta de fiança bancária, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de execução da obra acrescido de 90 (noventa) dias;
- 12.4.3. Seguro-garantia de execução em apólice nominal ao contratante e emitida por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de execução da obra acrescido de 90 (noventa) dias;
- 12.4.4. **No caso da caução ser efetuada em dinheiro, esta deverá ser feita através de depósito no Banco do Brasil (001), Agência Araucária (1467-2), Conta Corrente (45251-3), Identificação do Depósito CNPJ DA EMPRESA;**
- 12.4.5. **A devolução no caso da caução efetuada em dinheiro, deverá ser solicitada através de processo geral, junto ao protocolo geral da Prefeitura Municipal, e será devolvida no prazo de 05 (cinco) dias corridos após o protocolo do mesmo;**
- 12.4.6. Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a caucionar, nas mesmas modalidades dos itens anteriores, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da alteração ou alterar o valor do título de garantia de cumprimento no mesmo montante da majoração do contrato, que fará parte integrante da caução de garantia de execução. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da caução de garantia;



- 12.5. No caso de inadimplemento das obrigações contratuais e/ou rescisão do termo de contrato por culpa da contratada, serão aplicadas as disposições constantes dos artigos 78 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 12.6. A devolução da caução, ou o valor que dela restar dar-se-á mediante a apresentação de:
- a) Somente quando a vencedora apresentar a CND e INSS relativo a obra;
 - b) termo de recebimento definitivo;
 - c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução das obras e serviços, são de inteira responsabilidade da contratada.

13. DA PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. Conforme disposto nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93;

14. DAS PENALIDADES

- 14.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o preço total dos serviços, no caso da vencedora dar causa à rescisão do contrato ou no caso de não cumprir o contido no item 4.1.
- 14.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o preço total dos serviços, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir os prazos dos itens 4.2., 4.3. até o limite máximo de 10 (dez) e 30 (trinta) dias corridos, respectivamente, quando poderá ser rescindida a contratação. A mesma penalidade será aplicada no caso de descumprimento de qualquer prazo e ou condição estabelecidos no Anexo II, podendo o contrato ser rescindido em caso de reincidência.
- 14.3. No caso da contratada não cumprir as condições estabelecidas no presente Edital, poderá ser:
- 14.3.1. **Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com a Prefeitura do Município de Araucária, pelo prazo de até 02 (dois) anos;**
 - 14.3.2. **Declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, na forma do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.**
 - 14.3.3. Advertência no diário de obras;
 - 14.3.4. Advertência através de ofício.



- 14.4. As penalidades acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo na forma do § 2º do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

15. NORMAS E CRITÉRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1. Competirá à vencedora a admissão dos operários, operadores, motoristas e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta encargos sociais, seguro, uniformes, equipamentos de segurança e demais exigências das leis trabalhistas, podendo o Município solicitar, a qualquer momento, documentos comprobatórios. O não cumprimento poderá acarretar a paralisação dos serviços e/ou suspensão do pagamento até a regularização das pendências por parte da contratada, ficando a contratante isenta de conceder qualquer reajuste nas faturas retidas. Todos os equipamentos deverão ser colocados à disposição com operadores e/ou motoristas habilitados para a função;
- 15.2. A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a qualquer ação judicial, o Município não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade. A contratada fica obrigada a apresentar a relação dos funcionários que executarão o serviço bem como cópia da ficha de registro destes funcionários.
- 15.3. As despesas com ferramentas e materiais, inclusive consumo de água e energia elétrica, necessárias à execução dos serviços, serão de responsabilidade da contratada e deverão obedecer aos padrões estabelecidos pelo Município.
- 15.4. A vencedora deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executará, não arcando o Município com qualquer ônus em caso de acidente. O transporte dos funcionários até o local dos serviços, bem como as despesas com a alimentação, será por conta da empresa vencedora.
- 15.5. Os serviços que constituem o objeto do presente Edital, deverão ser executados de acordo com a orientação/fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes.
- 15.6. Deverão ser respeitadas as leis ambientais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. A subcontratação é permitida mediante prévia autorização da CONTRATANTE somente para os serviços e projetos que ultrapassem a competência técnica do responsável pelos serviços. Ainda deverá efetuar o pagamento no máximo dois dias após o recebimento do Município. Deverá ser apresentado o contrato de subempreitada para apreciação e aprovação das condições.



- 16.2. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento feitos pelo MUNICÍPIO.
- 16.3. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, sem que caiba aos proponentes qualquer reclamação ou indenização.
- 16.4. O MUNICÍPIO, direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços.
- 16.5. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 16.6. São de responsabilidade da vencedora todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da presente licitação e a sua inadimplência não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, devendo a contratada apresentar as guias de recolhimento do INSS dos funcionários alocados em CNPJ específico.
- 16.7. O MUNICÍPIO reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.
- 16.8. O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o exigido nesta licitação.
- 16.9. É facultado ao MUNICÍPIO, quando a vencedora não assinar o contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço desta licitação ou revogá-la, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 16.10. As empresas poderão visitar o local para certificação das condições e detalhes para a execução da obra, não cabendo recurso posterior à realização da licitação, baseado em desconhecimento de qualquer fato ou detalhe.
- 16.11. A licitante se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

16.12. Até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento dos envelopes de habilitação e proposta, qualquer cidadão poderá protocolar, impugnação ao ato convocatório desta licitação, no Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura do Município de Araucária, sito à Rua Pedro Druszczyk, nº 160, sobreloja. As eventuais impugnações devem atender ao disposto no art. 41 e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

16.12.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para recebimento dos envelopes de habilitação e proposta.

16.13. Qualquer dúvida a respeito desta licitação, a empresa deverá se dirigir à Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, sita na Rua Pedro Druszczyk, nº 160, 1º andar, Araucária, PR., Telefone (41) 3614-1509, ou **Site** www.araucaria.pr.gov.br.

Integram o presente Edital:

- a) Anexo I – Modelos de declarações e de autorização;
- b) Anexo II – Termo de referência;
- c) Anexo III – Memorial Descritivo;
- d) Anexo IV - Minuta do contrato;

Prefeitura do Município de Araucária, 06 de outubro de 2017.

ANDRÉ LARA DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços



ANEXO I

MODELOS DE DECLARAÇÃO E DE AUTORIZAÇÃO

DECLARAÇÃO

Nome da empresa, por seu representante legal, declara para o fim de participação na CONCORRÊNCIA nº /2017, que não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação e, também, que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Araucária – Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, que venha a impossibilitar nossa habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

Local e data

Assinatura e identificação do representante legal

DECLARAÇÃO

Nome da empresa, por seu representante legal, declara para o fim de participação na licitação, modalidade CONCORRÊNCIA nº /2017, da Prefeitura do Município de Araucária, que recebemos todas as cópias de documentos da referida Licitação, bem como todas as informações necessárias e que possibilitam a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, concordando com os termos do presente certame.

Local e data

Assinatura e identificação do representante legal

DECLARAÇÃO

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Assinatura e identificação do representante legal

AUTORIZAÇÃO

Nome da empresa, por seu representante legal, Identificação do proponente, autoriza nosso funcionário, Sr. _____, RG nº _____, a participar ativamente desta abertura, dando a ele plenos poderes para nos representar.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e identificação do representante legal



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. QUADRO DE QUANTIDADES E CUSTOS

LOTE	SETOR	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL DO CONTRATO (M²)*	QUANTIDADE MENSAL (M²)*	VALOR UNITÁRIO MÉDIO (R\$/M²)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
LOTE 01	NORTE – Ruas e próprios municipais dentro de sua área de abrangência	Contratação de empresa para execução de serviços gerais de roçada, limpeza em bosques , parques , praças, próprios públicos e logradouros, contemplando os serviços de roçada, capina, refilamento de áreas gramadas, bem como raspagem , carregamento e destinação de resíduos gerados .	M²	2.549.130,00	212.427,50	R\$ 0,19	40.361,23	484.334,70
LOTE 02	OESTE – Ruas e próprios municipais dentro de sua área de abrangência	Contratação de empresa para execução de serviços gerais de roçada, limpeza em bosques , parques , praças, próprios públicos e logradouros, contemplando os serviços de roçada, capina, refilamento de áreas gramadas, bem como raspagem , carregamento e destinação de resíduos gerados .	M²	2.465.916,00	205.493,00	R\$ 0,19	39.043,67	468.524,04
LOTE 03	CENTRAL – Ruas e próprios municipais dentro de sua área de abrangência	Contratação de empresa para execução de serviços gerais de roçada, limpeza em bosques , parques , praças, próprios públicos e logradouros, contemplando os serviços de roçada, capina, refilamento de áreas gramadas, bem como raspagem , carregamento e destinação de resíduos gerados .	M²	2.403.336,00	200.278,00	R\$ 0,19	38.052,82	456.633,84
LOTE 04	SUL – Ruas e próprios municipais dentro de sua área de abrangência	Contratação de empresa para execução de serviços gerais de roçada, limpeza em bosques , parques , praças, próprios públicos e logradouros, contemplando os serviços de roçada, capina, refilamento de áreas gramadas, bem como raspagem , carregamento e destinação de resíduos gerados .	M²	2.375.910,00	197.992,50	R\$ 0,19	37.618,58	451.422,90

**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

LOTE 05	Bosques, parques e praças (em todo o município)	Contratação de empresa para execução de serviços gerais de roçada, limpeza em bosques, parques, praças, próprios públicos e logradouros, contemplando os serviços de roçada, capina, refilamento de áreas gramadas, bem como raspagem, carregamento e destinação de resíduos gerados.	M²	1.487.370,00	123.947,50	R\$ 0,19	23.550,03	282.600,36
TOTAL			M²	11.281.662,00	940.138,50	R\$ 0,19	178.626,33	2.143.515,84

* Quantitativo estimado com base nas áreas totais de cada lote, considerando a roçagem total dos lotes seis vezes ao ano.

1.1. LOCAIS DE EXECUÇÃO:**LOTE 01 – SETOR NORTE**

NOME DA RUA	ÁREA (m²)
AVENIDA CENTENÁRIO	15.900,00
AVENIDA DAS ARAUCÁRIAS	62.765,00
AVENIDA DAS NAÇÕES III (Av. dos Pinheirais a Jorge T. Iwasa)	20.100,00
AVENIDA DOS PINHEIRAIS	26.840,00
RUA ÁGUIA	3.600,00
RUA AGUINELO PINTO	1.092,00
RUA ALEIXO TRAUZCZNSKI	610,00
RUA ALFREDO RODRIGUES	40,00
RUA ANACÃ	2.473,00
RUA ANÁLIA GOMES MERHY	609,00
RUA ANDORINHA	1.640,00
RUA ANTÔNIO ALVES PINTO	318,00
RUA ANTÔNIO MARSZALEK	128,00
RUA ANTONIO MIKOSZ	300,00
RUA APHONSO JOÃO PERRETTO	710,00
RUA ARAPONGAS	3.070,00
RUA ARARA	2.320,00
RUA ARNALDO BORBA	380,00
RUA AVESTRUZ	11.380,00
RUA AUGUSTO PERINE	396,00

**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

NOME DA RUA	ÁREA (m²)
RUA AZULÃO	1.080,00
RUA BEIJA FLOR	1.342,00
RUA BEM TE VÍ	1.095,00
RUA BICO DE LACRE	1.370,00
RUA CANÁRIO	217,00
RUA CARDEAL	2.516,00
RUA CARLOTA BERTHOLDO	470,00
RUA CÉLIO JOSÉ FRANCESCHE	1.620,00
RUA CHOPIN	1.120,00
RUA CISNE	7.050,00
RUA CLEMENTE HALUCH	982,00
RUA CODORNA	544,00
RUA COLEIRA DO NORTE	200,00
RUA COLEIRO	1.780,00
RUA CURUÍRA	948,00
RUA DAVI WZORY	60,00
RUA DOM MANOEL S. D'ELBOX	2.103,00
RUA DOMINGOS M. BELO	830,00
RUA DOS PROFESSORES	1.239,00
RUA EDUARDO SOBANIA	1.642,00
RUA ELVIS BLACZCZAK	840,00
RUA EMA	1.080,00
RUA EMÍLIO GUNHA	3.192,00
RUA EMÍLIO VOSS	140,00
RUA FAISÃO	1.674,00
RUA FALCÃO	1.370,00
RUA FÉLIX TAMPLIM	2.381,00
RUA FLAMINGO	2.554,00
RUA FRANCISCO GALARDA	1.784,00
RUA FRANCISCO KNOPIK	3.648,00

**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

NOME DA RUA	ÁREA (m ²)
RUA FRANCISCO SKRABA	360,00
RUA GARÇA	685,00
RUA GAVIÃO	1.962,00
RUA GILBERTO HALISKI	110,00
RUA GRALHA AZUL	2.100,00
RUA HENRIQUE CANTADOR	273,00
RUA JABURU	2.803,00
RUA JOANA GERALDELLO	1.455,00
RUA JOÃO BOSQUETO	1.020,00
RUA JOÃO CABRINI	820,00
RUA JOÃO DE BARRO	910,00
RUA JOÃO HALISKI	407,00
RUA JOÃO KMIECIK	900,00
RUA JOÃO LUCZYSZYN	70,00
RUA JOÃO MURYN	473,00
RUA JOÃO RIBEIRO CARDOSO	320,00
RUA JOÃO WALESKI	1.228,00
RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA MELO	186,00
RUA JOSÉ BATISTA DA ROSA	480,00
RUA JOSÉ BESCIAK	1.088,00
RUA JOSÉ CHEINFERT	890,00
RUA JOSÉ CZAKI	5.030,00
RUA JOSÉ LEAL DE OLIVEIRA	3.150,00
RUA JOSÉ LEMOS	1.180,00
RUA JOSÉ MARQUES	596,00
RUA JOSÉ MARZALEK	420,00
RUA JOVAL DE PAULA SOUZA	1.370,00
RUA JURITI	120,00
RUA LADISLAU BRONGEL	400,00
RUA LADISLAU GEMBAROSKI	336,00

**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

NOME DA RUA	ÁREA (m ²)
RUA LEOPOLDO GAWLAK	920,00
RUA LOURENÇO GRAMBOWSKI	440,00
RUA LUIZ BUDZIAK	705,00
RUA LUIZ CORDEIRO	90,00
RUA LUIZ FRANCHESCHI	11.643,00
RUA LUIZ WACHOWICZ	2.849,00
RUA MANOEL DE CARVALHO	120,00
RUA MANOEL ROSA PIMENTA	30,00
RUA MARACANÃ	2.140,00
RUA MÁRIO CZAİKOSKI	1.725,00
RUA MARTINS DEDA	840,00
RUA MICHEL NASSAR SALIBA	495,00
RUA MEICESLAU JASIOCHA	502,00
RUA MIGUEL DURAU	126,00
RUA MIGUEL ZADANIAK	180,00
RUA MONSENHOR JOSÉ NOCH	895,00
RUA NESTOR PEREIRA HABIKOST	15.000,00
RUA OLINDO LEMOS	392,00
RUA PADRE JOÃO PALKA	560,00
RUA PAPAGAIO	515,00
RUA PARDAL	720,00
RUA PATATIVA	1.295,00
RUA PAULO LÚCIO ZIMMERMANN	860,00
RUA PAVÃO	1.030,00
RUA PEDRO CHEMPECK	1.179,00
RUA PEDRO FILA	2.500,00
RUA PEDRO FURMAN	270,00
RUA PEDRO JOSÉ SAAD	156,00
RUA PEDRO RAPHAEL FRANCSCHI	450,00
RUA PEDRO RUDI	430,00

**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

NOME DA RUA	ÁREA (m ²)
RUA PELICANO	373,00
RUA PERDIS	1.250,00
RUA PERI	1.880,00
RUA PERIQUITO	740,00
RUA PEROBA	300,00
RUA PICA PAU	400,00
RUA PINGUIM	3.547,00
RUA PINTASILGO	838,00
RUA POMBA	1.380,00
RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	7.002,00
RUA PROF. LEONOR MACHADO BUSSE	742,00
RUA PROFESSOR FRANCISCO RIBEIRO	4.300,00
RUA ROBERTO RONTAL	1.565,00
RUA RODRIGO PEREIRA GOMES	276,00
RUA RONALDO PEDRO ZAGESKI	120,00
RUA ROUXINOL	3.000,00
RUA SAÍRA	1.350,00
RUA SANHAÇO	650,00
RUA SARACURA	2.906,00
RUA SEBASTIÃO RODRIGUES SOUZA	501,00
RUA SÍLVIO CANTELE	1.456,00
RUA SIRI	2.145,00
RUA SIRIEMA	1.599,00
RUA SÔNIA BODZIAK	2.200,00
RUA TANGARÁ	1.790,00
RUA TEÓFILO DRUSZCZ	100,00
RUA TESOUREIRO	5.424,00
RUA TICO TICO	880,00
RUA TIRIVA	1.856,00
RUA TISIU	545,00

**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

NOME DA RUA	ÁREA (m²)
RUA TUCANO	1.920,00
RUA UIRAPURU	3.235,00
RUA VALÉRIO SOBANIA	3.925,00
RUA VICENTE CALDERARI	964,00
RUA VICENTE SZCZERBOWSKI	2.349,00
RUA VIRGÍLIO LANTELE	1.746,00
RUA VITÓRIO SFENDRYCH	3.777,00
RUA YOSHIK NAGANO	4.860,00
RUA JORGE TIETO IWASA	3.382,00
RUA ADAO SOARES DE OLIVEIRA	798,00
RUA ALEXANDRE JAMIL SABBAG	720,00
RUA AFFONSSO SOBANIA	680,00
RUA ANDRE EMANUEL DESCHEREVEL	2.418,00
RUA WANDOR WALLACE FIALLA	2.376,00
RUA TEREZA BASSO	1.520,00
RUA EMILIO MONTELESKI	1.476,00
RUA JOSÉ KNOPIK	1.950,00
TRAVESSA INÁ	120,00
TRAVESSA JOSÉ STANCZYK	555,00
TRAVESSA JOSÉ LEONARDO BOÇON	60,00
TRAVESSA MARTIN HABINOSKI	70,00
TRAVESSA THOMAS COELHO	260,00
PR 421 (Praça do Rotary até o Rio Barigui)	10.400,00
TOTAL	372.017,00

ÁREAS DE LAZER - SMEL	ÁREA (m²)
PRAÇA CEU – CULTURA E ESPORTES UNIFICADOS – CAPELA VELHA	2.840,00
CAIC – CAPELA VELHA	2.260,00
ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE PLÍNIO/ PLAYGROUND - PLÍNIO	535,00
CANCHA JD. PLÍNIO	1.930,00

41 3614-1693

Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

ÁREAS DE LAZER - SMEL	ÁREA (m²)
QUADRA JD. PLÍNIO	1.210,00
ATI ALVORADA - ALVORADA	400,00
TOTAL	9.175,00

PRÓPRIOS - SMCT	ÁREA (m²)
MEMORIAL POLONÊS – SÃO MIGUEL	5.400,00
TOTAL	5.400,00

PRÓPRIOS - SMAS	ÁREA (m²)
CASA DA CRIANÇA DAVI – THOMAZ COELHO	400,00
CRAS INDUSTRIAL – CAPELA VELHA	3.268,00
CRAS THOMAZ COELHO – THOMAZ COELHO	2.000,00
TOTAL	5.668,00

**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

PRÓPRIOS - SMSA	ÁREA (m²)
CENTRO DE SAÚDE – COLÔNIA CRISTINA	380,00
CENTRO DE SAÚDE DR. SILVIO ROBERTO SKRABA- INDUSTRIAL	1.470,00
CENTRO DE SAÚDE PADRE FRANCISCO BELINOSWSKI – THOMAZ COELHO	1.430,00
CENTRO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – VILA ANGÉLICA	200,00
CENTRO DE SAÚDE DONA TEREZINHA – PADRE CHICO II – THOMAZ COELHO	105,00
CENTRO DE SAÚDE CALIFÓRNIA – JD CALIFÓRNIA	370,00
CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSSES (CCZ) – ROÇA NOVA	4.576,00
TOTAL	8.531,00

PRÓPRIOS - SMED	ÁREA (m²)
CMEI BARIGUI - BARIGUI	211,00
CMEI INDUSTRIAL - INDUSTRIAL	860,00
CMEI IPÊS - IPÊS	2.043,00
CMEI CALIFÓRNIA – JD. CALIFÓRNIA	5.222,00
CMEI BERNECK – JD. PANAMERICANO	970,00
CMEI PLÍNIO - JD. PLÍNIO	735,00
CMEI AURORA – JD. ALVORADA	104,00
CMEI MARIA FERREIRA DE LIMA - TINGUIS	588,00
CMEI VILA ANGÉLICA – VILA ANGÉLICA	203,00
ESCOLA EDVINO NOWAK – RIO VERDE CIMA	2.665,00
ESCOLA VITÓRIO SFENDRYCH - BARIGUI	473,00
ESCOLA PROFESSORA ELVIRA F. BUSCHAMANN - IPES	2.442,00
ESCOLA EGLÉ CORDEIRO MACHADO PINTO – JD. CALIFÓRNIA	1.106,00
ESCOLA MARCELINO LUIZ DE ANDRADE – JD. CONDOR	680,00
ESCOLA PROFESSORA DELANI APARECIDA ALVES – JD. INDUSTRIAL	1.320,00
ESCOLA AYRTON SENNA DA SILVA - SHANGAI	1.791,00
ESCOLA PROFESSORA CECI SUELI DA SILVA – JD. ALVORADA	106,00
ESCOLA ARNALDO MAIA – THOMAZ COELHO	2.196,00
ESCOLA PREFEITO ALEIXO GREBOS – VILA ANGÉLICA	349,00
TOTAL	24.064,00
TOTAL DO LOTE 01	424.855,00

41 3614-1693

Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

LOTE 02 - SETOR OESTE

RUAS	ÁREA (m²)
AVENIDA 1º DE MAIO	1.304,00
AVENIDA ALFREDO CHARVET	5.070,00
AVENIDA DAS CEREJEIRAS	2.890,00
AVENIDA DAS NAÇÕES I - (PR423 – Ponte Ruas Cerejeiras)	16.120,00
AVENIDA DAS NAÇÕES II - (Cerejeiras a Av. dos Pinheirais)	15.043,00
AVENIDA INDEPENDÊNCIA	6.420,00
RUA ALBATROZ	1.580,00
RUA ALBERTO KMIECK	375,00
RUA AUGUSTO GAWETA	1.120,00
RUA BOLES LAU WZORCK	615,00
RUA CANELA	480,00
RUA CARLOS DE LIMA	300,00
RUA CARNÚABA	240,00
RUA CEDRO	1.130,00
RUA CESÁRIO FURMAN	2.750,00
RUA COLIBRI	8.540,00
RUA DAS CASTANHEIRAS	810,00
RUA DAS PALMEIRAS	3.520,00
RUA DORINHA JESS SFENOGYSK	975,00
RUA DOS EUCALIPTOS	3.940,00
RUA DOS JATOBÁS	630,00
RUA ERMÍNIO BRUNATO	408,00
RUA FENIX	170,00
RUA FLAMBOYANT	1.210,00
RUA FRANCISCA DE ASSIS BINI	240,00
RUA FRANCISCO GONDEK	1.520,00
RUA GAIVOTA	1.410,00
RUA GRAJAÚ	420,00
RUA ILÁDIA CZLOSUIK FURMAN	400,00

41 3614-1693

Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

RUAS	ÁREA (m²)
RUA IRINEU CEMPCEK	420,00
RUA JACARANDA	450,00
RUA JARAGUÁ	360,00
RUA JAÚ	225,00
RUA JOÃO ASSEF	2.685,00
RUA JOSÉ FERREIRA	320,00
RUA JOSÉ FRANCISCO AZEVEDO	160,00
RUA JOSÉ MARIA DOS ANJOS	260,00
RUA JOSÉ PERINI	240,00
RUA LÍRIO BONETO	1.620,00
RUA MARIA ROSA C. HASSELMANN	360,00
RUA MARIA SÁVIO TORRES	10,00
RUA NATALIA CAMPANHOLO	1.020,00
RUA NILO CARDOSO BACELAR	215,00
RUA NILZA BRAZINA	200,00
RUA OLADY MULLER AZEVEDO	360,00
RUA OLDEMAR DE OLIVEIRA	200,00
RUA OSWALDO DE LIMA	871,00
RUA OTÁVIO MUNHOZ SANTIAGO	1.200,00
RUA PAU BRASIL	1.195,00
RUA PEDRO ZAGESKI	465,00
RUA PINUS ELLIOTTI	610,00
RUA SABIÁ	930,00
RUA SÃO LUIZ	480,00
RUA SOFIA KNAPIK	1.400,00
RUA TARUMÃ	970,00
MARGINAL RODOVIA DO XISTO	36.036,00
RUA ADILHA SAAD	2.140,00
RUA ALBERTO CANTELE	235,00
RUA ALBERTO KARAS	2.220,00

**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

RUAS	ÁREA (m²)
RUA ALBERTO KARAS	
RUA ALCIONE CANTADOR GRABOWSKI	1.300,00
RUA ALEXANDRE WISOCKI	4.024,00
RUA ALÍCIO MACHADO BORBA	2.974,00
RUA ANA DRANKA DRUSZCZ	32,00
RUA ANA SALIBA NASSA	2.010,00
RUA ANTONIO CÂNDIDO NASCIMENTO	2.525,00
RUA ANTONIO WYKROTA	214,00
RUA ARTHUR HASSELMAM	64,00
RUA BADIA NACIF MERTY	1.658,00
RUA BERNARDO FREDERICO MICHEL	2.461,00
RUA BONIFÁCIO KAIUT	620,00
RUA BRUNO DA ROCHA	1.284,00
RUA BRUNO PILAR DOS SANTOS	856,00
RUA CAPITÃO LEONARDO GRAZIANO	4.654,00
RUA CATARINA DRUSZCZ GOTFRID	1.070,00
RUA CATARINA INCOT	802,00
RUA CELESTE ZENI CANTADOR	2.910,00
RUA CLODOMIR SENEGAGLIA	150,00
RUA DANIEL SOBÂNIA	128,00
RUA DR. ODILON CARRANO	1.123,00
RUA EDMUNDO CAMPA	1.230,00
RUA EDMUNDO GONÇALVES FERREIRA	4.868,00
RUA ELIAS STAINSAK	1.701,00
RUA ÉRICO VERÍSSIMO	813,00
RUA ERNESTO HASSELMANN	1.926,00
RUA ESCOLASTICA BRUNTO PISKA	450,00
RUA ESTANISLAU HAIDUK	650,00
RUA ESTANISLAU LESHIEWSKI	470,00

**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

RUAS	ÁREA (m²)
RUA ESTELA LESNIOSKI WZOREK	535,00
RUA EVA SZARA	267,00
RUA FÉLIX KLECHOVICZ	1.498,00
RUA FRANCISCA ANDRADE DE SOUZA	1.300,00
RUA FRANCISCA GRABOWSKI	3.006,00
RUA FRANCISCO DRANKA	4.590,00
RUA GABRIEL CANTELE	2.150,00
RUA GOV. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO	1.605,00
RUA GUERINO BASSO	417,00
RUA GUERINO DEA	1.658,00
RUA HELENA PIEKARKIS PINTO	2.086,00
RUA HELENA PIETMZYK KURLETTO	300,00
RUA IRMÃ ELIZABETH WERKA	2.530,00
RUA IVO PERFIRA	160,00
RUA JERÔNIMO DURSKI	460,00
RUA JOÃO CHOROSNICKI	1.070,00
RUA JOÃO CICHON	984,00
RUA JOÃO GOTRIK	107,00
RUA JOÃO SÉRGIO	182,00
RUA JOÃO TÚLIO	216,00
RUA JOAQUIM DUNCHAK	481,00
RUA JOAQUINA TOCHAK	3.268,00
RUA JORGE SAAD	144,00
RUA JOSÉ ANTONIO JANUSKI	1.391,00
RUA JOSÉ HUTTNER	1.420,00
RUA JOSÉ JOSLIN	390,00
RUA JOSÉ SKRABA	492,00
RUA JOSEFA RESNER	500,00
RUA JÚLIA OHPIS	2.103,00
RUA JUSCELINO KUBISCHEK DE OLIVEIRA	963,00

**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

RUAS	ÁREA (m²)
RUA LEONARDO KARAS	642,00
RUA LINCON SETEMBRINO COIMBRA	160,00
RUA LOUIS BECUE	3.723,00
RUA LOURENÇO JANKOWSKI	856,00
RUA LUDOVINA FORMAN	655,00
RUA LUIZ BRUNATO	730,00
RUA MARECHAL JUAREZ TÁVORA	1.016,00
RUA MARIA BRUNATO CANTADOR	3.340,00
RUA MARIA ROXANE CHARVET	1.450,00
RUA MARIA STIGA RIBINSKI	321,00
RUA MIGUEL GRABOWSKI	963,00
RUA MIGUEL GRABOWSKI	2.675,00
RUA MIRTES COSTA TRAUZYHSKI	860,00
RUA NELSON PEREIRA SOUZA	1.120,00
RUA OLGA CANTADOR INCOT	438,00
RUA PAULINO JOSÉ DA MOTA	1.050,00
RUA PAULO GOMES	374,00
RUA PE. JOSÉ DAMEK	1.173,00
RUA PEDRO ALCANTRA MEIRA	1.284,00
RUA PEDRO CZARNESKI	107,00
RUA PEDRO GAWLAK	305,00
RUA PEDRO JESS	820,00
RUA PEDRO PALUSKI	856,00
RUA PEDRO SENKO	316,00
RUA PREFEITO ALEIXO GREBOS	2.461,00
RUA PRES. EURICO GASPAR DUTRA	1.765,00
RUA PROF. DEJANIRA R. DE ALBUQUERQUE	246,00
RUA PROF. KAZEMIRA SZYMANSKI	3.531,00
RUA RAFAELA OPPIS TRAVZYNSKI	2.890,00
RUA ROSÁLIA KAMINSKI	652,00

**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

RUAS	ÁREA (m²)
RUA SALIBA MERTY	2.900,00
RUA SANDRO FIALA	1.765,00
RUA SÃO JUDAS TADEU	1.520,00
RUA TADEU RÍZIO WACH	480,00
RUA TARGINO SILVA	6.136,00
RUA TENENTE IVAN MADUREIRA GUIMARÃES	1.968,00
RUA TEODORO SANTINI PIETROWSKI	2.568,00
RUA TEOTÔNIO PIRES DE SOUZA	2.130,00
RUA THOMAS WOSKI	678,00
RUA VEREADOR VALENTIN WOSKI	4.494,00
RUA VERGÍLIO ALVES PINTO	1.390,00
RUA VITÓRIO PERRETO	2.996,00
RUA WANDA FILA	128,00
RUA ZACHARIAS LEMOS	90,00
RUA ZDENKO GAYER	1.100,00
RUA JOÃO CHOROANICKI	636,00
RUA ROQUE SAAD	1.120,00
RUA LUIZ ARMANDO OHPIS	2.550,00
RUA AGRIMENSOR CARLOS HASSELMANN	3.970,00
RUA DR. VITAL BRASIL	4.740,00
RUA MARIA PROSDÓCIMO FRANCESCHI	4.922,00
RUA NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS	9.715,00
TOTAL	316.595,00
PRÓPRIOS - SMEL	ÁREA (m²)
CAMPOS DE FUTEBOL E PLAYGROUND ESTAÇÃO - ESTAÇÃO	6.200,00
CSU CAMPO - CSU	22.850,00
CSU CANCHAS - CSU	6.280,00
CANCHA E ATI DO ITAIPU - ITAIPU	7.870,00
TOTAL	43.200,00

41 3614-1693

Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

PRÓPRIOS - SMAS	ÁREA (m²)
UAS – CSU - CSU	60,00
UAS BOQUEIRÃO – BOQUEIRÃO	150,00
CASA DA CRIANÇA TROPICAL - TROPICAL	1.450,00
PANIFICADORA, COMSE, CAF - PEQUIM	2.905,00
CASA DA CRIANÇA IGUATEMI - IGUATEMI	2.620,00
CASA DE ACOLHIMENTO – ABRIGO - PEQUIM	500,00
CENTRO DIA DO IDOSO – FAZENDA VELHA	2.400,00
TOTAL	10.085,00

PRÓPRIOS - SMSA	ÁREA (m²)
CENTRO DE SAÚDE DOM INÁCIO KRAUSE - BOQUEIRÃO	1.170,00
CENTRO DE SAÚDE BOA VISTA – BOA VISTA	560,00
CENTRO DE SAÚDE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - CSU	386,00
CENTRO DE SAÚDE SANTA TEREZINHA - GUAJUVIRA	320,00
CENTRO DE SAÚDE RIO ABAIXINHO – RIO ABAIXINHO	398,00
CENTRAL DE AMBULÂNCIA (ANTIGA) - CSU	880,00
TOTAL	3.714,00

PRÓPRIOS - SMED	ÁREA (m²)
ALMOXARIFADO SMED – JD. HERMON	733,00
CMEI GUAJUVIRA - GUAJUVIRA	652,00
CMEI IGUATEMI - IGUATEMI	175,00
CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS - CSU	312,00
CMEI FAZENDA VELHA – FAZENDA VELHA	1.680,00
CMEI DALLA TORRE - TROPICAL	170,00
CMEI PEQUIM - PEQUIM	374,00
CMEI ESTAÇÃO - ESTAÇÃO	890,00

**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

ESCOLA DE GESTÃO – FAZENDA VELHA	3.260,00
ESCOLA ROSA PICHTH - GUAJUVIRA	6.659,00
ESCOLA JOÃO SPERANDIO – RIO ABAIXINHO	2.517,00
ESCOLA IMBRAIM ANTONIO MANSUR – FAZENDA VELHA	4.454,00
ESCOLA PAPA PAULO VI – DALLA TORRE	2.043,00
ESCOLA AMBRÓSIO IANTAS - ITAIPU	5.031,00
ESCOLA PRESIDENTE JUSCELINO K. DE OLIVEIRA - PEQUIM	1.970,00
ESCOLA PROFESSORA EGIPCIANA S. P. CARRANO - IGUATEMI	3.280,00
ESCOLA PREFEITO ALDERICO Z. OZÓRIO - ESTAÇÃO	778,00
ESCOLA SENADOR MARCOS FREIRE - ESTAÇÃO	1.492,00
ESCOLA ESPECIAL AGRÍCOLA PADRE JOSÉ ANUSZ – CAMPINA DAS PEDRAS	922,00
TOTAL	37.392,00
TOTAL LOTE 02	410.986,00 m²

LOTE 03 – SETOR CENTRAL

NOME DA RUA	ÁREA (m²)
11 DE FEVEREIRO	30,00
RUA PEDRO DRUSZCZ	5.136,00
RUA SÃO VICENTE	4.884,00
ADÃO WOJCIK	726,00
ADELAR ANASTACIO DE ALMEIDA	1.158,00
ADELINO BASSO	880,00
ALAGOAS	2.435,00
ALBERICO TALAMINI	1.672,00
ALCEU GALIZE	822,00
ALEIXO BUDZIAK	197,00
ALEIXO WZOREK	695,00
ALEXANDRE BORAZZO	150,00
ALFREDO PARODI	215,00
ALOIZIO LINS	1.524,00

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR

**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

NOME DA RUA	ÁREA (m²)
ALVEZ LINHARES ELHKE	1.107,00
AMAPÁ	1.980,00
AMAZONAS	60,00
ANASTACIA FIZIKOWSKI	3.979,00
ANDRE MOLL	267,00
ANGELINA HUTNNER	1.471,00
ANTÔNIO FRANÇA	605,00
ANTÔNIO KUJAWA	400,00
ANTÔNIO LASHAVINSKI	980,00
APUCARANA	320,00
ARNALDO ANTÔNIO SENEGAGLIA	641,00
AV. BEIRA RIO	1.644,00
AV. BRASIL	2.183,00
AV. BRASIL	5.874,00
BAHIA	3.987,00
BARIGUI	5.395,00
BENJAMIM CONSTANT	3.518,00
BENTO LUIZ VIANA	2.439,00
BRUNO CICHEN	160,00
CABO ANTÔNIO MACHADO	280,00
CAP. ARISTÓTELES MOREIRA	3.124,00
CAPIVARI	1.285,00
CARLOS ALBERTO LUCYZSYN	1.637,00
CARLOS CEZAR CZELUSNIAK DA COSTA	456,00
CASCAVEL	923,00
CATARINA TYRKA	185,00
CEARÁ – ATÉ GUANABARA	1.926,00
CLAUDIO KICOTE	1.495,00
COUDELARIA DE TINDIQUERA	1.503,00

**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

NOME DA RUA	ÁREA (m ²)
CURITIBA	2.185,00
DANIEL INCOT	1.016,00
DEP. JOÃO LEOPOLDO JACOMEL	935,00
DIÓGENES DO BRASIL LOBATO	983,00
DJALMA PIZZATO FRUET	578,00
DOZULINA FURLIN BUIAR	1.810,00
DR. CLAUDINO DOS SANTOS	50,00
DR. GUILHERME DA MOTA CORREA	1.193,00
DR. HONESTALIO GUIMARÃES	860,00
EDUARDO DUDEK	1.765,00
ESPIRITO SANTO	560,00
ESTANISLAU T. SOBRINHO	2.881,00
ESTANISLAU WOJCIK	2.615,00
EUGÊNIO NAKONIECZN	912,00
EVA WOLKI	425,00
EXPEDICIONÁRIOS BRASILEIROS	248,00
FERNANDO DE NORONHA	80,00
FERNANDO SUCKOW	1.865,00
FOZ DO IGUAÇU	385,00
FRANCISCA DE PAULA SANTOS	45,00
FRANCISCO JESS	1.355,00
FRANCISCO KAMPA	300,00
FRANCISCO STRANCAMSKY	1.160,00
FRANCISCO XAVIER SILVA	875,00
GILBERTO DREMAK SUREK	380,00
GOIAS	5.869,00
GUADALAJARA	3.538,00
GUAÍRA	2.093,00
GUARAPUAVA	680,00
GUMERCINDO ROSA PIMENTA	1.544,00

**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

NOME DA RUA	ÁREA (m ²)
GUSTAVO ARTHUR CANTELLE	814,00
HEITOR ALVES GUIMARRÃES	2.690,00
IBRAIM ANTÔNIO MANSUR	250,00
IGUAÇU	1.980,00
IMBAÚ	760,00
JACAREZINHO	1.180,00
JACOB DRANKA	178,00
JANAINA ASSEF	2.360,00
JANDAIA DO SUL	920,00
JARI	2.890,00
JOÃO BATISTA RIBAS	906,00
JOÃO BESCIAK	1.567,00
JOÃO DO VALE LEMOS	1.257,00
JOÃO KAMINSKI	998,00
JOÃO MALINOWSKI	708,00
JOÃO PEREIRA DE LIMA	1.030,00
JOÃO WOLSKI	1.200,00
JOAQUIM RAMOS RIBEIRO	15,00
JONETTI ZANETTI SILVA	1.925,00
JORGE SAAD	685,00
JOSÉ BASSO	708,00
JOSÉ BONVIM	184,00
JOSÉ CELSO BATISTA BOSQUETE	1.336,00
JOSÉ CETNAROWSKI	1.038,00
JOSÉ GREGORIO DA SILVA	1.988,00
JOSÉ KUDLAVIEC	224,00
JOSÉ PEDRO SAAD	789,00
JOSÉ RIBINSKI	1.155,00
JOSÉ SENEGAGLIA	30,00
JOSÉ SOKULSKI	824,00

**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

NOME DA RUA	ÁREA (m²)
JOSÉ TÚLIO	819,00
JOSÉ TYRKA	2.180,00
JOSEFA MUCHAU	1.064,00
JULIA THEREZA BINI	2.828,00
JULIETA VIDAL OZORIO	5.190,00
JULIO PINTOR SZYMANSKI	1.598,00
JURUÁ	1.331,00
LAURO MACHOSKI	1.176,00
LIDIA CAMARGO ZAMPIERRE	240,00
LINDOLFO L. BOEL	580,00
LOURENÇO JASIOCHA	4.122,00
MAJOR SEZINO PEREIRA SOUZA	230,00
MANOEL DA MORRA CORREIA	1.189,00
MARCOS ANDRÉ HUTTENER	708,00
MARGINAL BR 476	28.036,00
MARIA DE LURDES GRABOWSKI KAMPA	2.321,00
MARIA KAMINSKI MOLL	289,00
MARILENE TIKLER TORRES	621,00
MATO GROSSO	5.385,00
MÁXIMO CANTADOR	60,00
MIGUEL PROENC	733,00
NAHUM PEDRO SALIBA	2.257,00
NESTOR PADILHA LIMA	195,00
OSCAR RENAUD	1.698,00
PARÁ	280,00
PARÁ	752,00
PARAÍBA	2.129,00
PARAÍBA - DA GUANABARA A BEIRA RIO	1.395,00
PARANAGUÁ	2.125,00
PARANAPANEMA	3.625,00

**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

NOME DA RUA	ÁREA (m²)
PARANAVAÍ	665,00
PASCOAL BASSO	400,00
PAULO ALVES PINTO	1.908,00
PEDRO BISCAIA	542,00
PEDRO DE SOUZA PINTO	1.340,00
PERNAMBUCO	875,00
PONTA GROSSA	3.125,00
POTINGA	2.345,00
PREF. ODORICO FRANCO FERREIRA	2.625,00
PROF. SEBASTIÃO AUGUSTO QUENNE	2.305,00
PURUS	3.180,00
R. GUADALAJARA	3.538,00
RAIMUNDO SUCKOW	2.887,00
RAUL DOMINGUES SIQUEIRA	464,00
RIO GRANDE DO NORTE	1.506,00
RIO DE JANEIRO	1.389,00
RODOLFO HASSEMAMN	1.605,00
RODOLFO HASSELMAN	1.041,00
RONDÔNIA	708,00
ROQUE LANGER	278,00
RORAIMA	270,00
ROSA CICHON	970,00
RUTH COSTA FERREIRA	1.869,00
SANTO ANTÔNIO	395,00
SÃO FRANCISCO	789,00
SÃO PAULO	1.407,00
SERGIPE	1.218,00
SUZANA SUCKOW	774,00
SUZANA SUCKOW	1.430,00
TADEU MILAN	290,00

**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

NOME DA RUA	ÁREA (m²)
TADEU MILAN – PARTE DOIS	380,00
TADEU MILAN – PARTE TRÊS	890,00
TRAVESSA ESTANISLAU GREBOS	114,00
TRAVESSAS SEZINO BASSO	110,00
TRAVESSA SRG. ERNESTO FERREIRA DA SILVA	590,00
TRAVESSA TUPYNAMBÁ	150,00
VELENTIM WALL	1.670,00
VER. ABILIO FRUET	483,00
YOLANDO ZANARDINI CAMARGO	1.297,00
XAMBRÉ	2.760,00
XINGU	1.890,00
ALBARY PIZZATO FERREIRA	3.172,00
SANTA CATARINA	5.335,00
PAPA JOÃO XXIII	6.034,00
MARCELINO JASINSKI	6.637,00
MANOEL RIBAS	32.844,00
TOTAL	323.772,00

PRÓPRIOS - SMCT	ÁREA (m²)
CASA DA CULTURA - CENTRO	710,00
BANDA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA - CENTRO	2.275,00
TOTAL	2.985,00

PRÓPRIOS - SMAS	ÁREA (m²)
CONSELHO TUTELAR - CENTRO	120,00
UAS LAGOA GRANDE – LAGOA GRANDE	568,00
CENTRO DE CONVIVÊNCIA -CENTRO	1.350,00
ADOLECENTRO APRENDIZ – SANTA REGINA	800,00
CRAS SÃO SEBASTIÃO - TINDIQUERA	1.200,00

**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

TOTAL	4.038,00
--------------	-----------------

PRÓPRIOS - SMSA	ÁREA (m²)
CENTRO DE SAÚDE CAPINZAL - CAPINZAL	842,00
CENTRO DE SAÚDE FAZENDINHA - FAZENDINHA	236,00
CENTRO DE SAÚDE NOSSA SENHORA APARECIDA – LAGOA GRANDE	620,00
CENTRO DE SAÚDE PROFESSORA ANA CLARA TABORDA CUBAS - ONÇAS	475,00
CENTRO DE SAÚDE SANTA MÔNICA - IGUAÇU	4.175,00
CENTRO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - TIETÊ	590,00
PRÉDIO P. A. INFANTIL, FISIOTERAPIA, FONO. E SAMU - CENTRO	7.740,00
CENTRO DE ATENÇÃO AOS USUÁRIOS DE DROGAS (CAPS – A) - CENTRO	100,00
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL II (CAPS II) - IGUAÇU	950,00
COMPLEXO NISS - CENTRO	5.970,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA - CENTRO	435,00
TOTAL	22.133,00

PRÓPRIOS - SMED	ÁREA (m²)
CMEI CAPINZAL - CAPINZAL	3.592,00
PRÉ ESCOLA CACHOEIRA - IGUAÇU	1.696,00
CMEI CENTRO - CENTRO	450,00
CMEI CENTRO II - CENTRO	1.600,00
CMEI JARDIM DO CONHECIMENTO - CENTRO	2.423,00
CMEI MANOEL BANDEIRA - MANOEL BANDEIRA	782,00
CMEI MANOEL BANDEIRA II - IGUAÇU	200,00
CMEI PARQUE DAS PONTES - CENTRO	50,00
CMEI TINDIQUERA - SÃO SEBASTIÃO	2.460,00
CMEI TORRES - TORRES	1.469,00
CMEI TIETE - TIETE	911,00

**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

EADE – ESP. APRENDIZADO E DESENVOLVIMENTO - CENTRO	1.020,00
COMPLEXO LUCY MOREIRA - IGUAÇU	949,00
SEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CENTRO	1.227,00
ESCOLA PRES. CASTELO BRANCO - CAPINZAL	555,00
ESCOLA RUI BARBOSA - LAGOA GRANDE	2.249,00
ESCOLA PROFESSORA ANDREA MARIA S. DIAS - TIETÊ	6.187,00
ESCOLA ARCHELAU DE ALMEIDA TORRES - IGUAÇU	1.285,00
ESCOLA PROFESSORA TEREZINHA MARIANO THEOBALD - SANTA REGINA	2.335,00
ESCOLA PROFESSORA SILDA SALLY WILLE EHLKE - FONTE NOVA	2.954,00
ESCOLA IRMÃ ELIZABETH WERKA - CENTRO	7.527,00
ESCOLA GENERAL CELSO DE A. SANTOS - SÃO SEBASTIÃO	445,00
ESCOLA ESPECIAL JOELMA DO ROCIO - CENTRO	2.474,00
CAE AV - CENTRO	200,00
CAEE-TGD - CENTRO	60,00
ESCOLA ESPECIAL PROF JOANA BELNIAK - CAMPO REDONDO	2.528,00
TOTAL	47.628,00
TOTAL DO LOTE 03	400.556,00m²

LOTE 04 – SETOR SUL

NOME DA RUA	
ACÁCIAS	10.872,00
ACRE	345,00
ADALBERTO GAPSKI	875,00
ADÃO ANTÔNIO GONDEK	389,00
ADRIANO CURY SALIBA COSTA	874,00
AGENOR BORTOLETO	155,00
ALBERTO LESNOWSKI	2.435,00
ALBERTO RODRIGUES	80,00
ALCEU DA SILVA OLIVEIRA	1.680,00

41 3614-1693

Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

ALFREDO VOSS	1.295,00
AMAPOLAS	3.720,00
AMARÍLIS	2.265,00
AMOR PERFEITO	1.650,00
ANASTACIA GAWLETA DROBZENSKI	100,00
ANDRÉ SKRABA	246,00
ANTÔNIO BRUNATO	1.160,00
ANTÔNIO CANTADOR	1.152,00
ANTÔNIO MACHNEVICZ	156,00
ANTÔNIO MENDES	425,00
ANTÔNIO PANEK	215,00
ANTÚRIO	2.982,00
ARISTIDES HITTNER	2.135,00
ARISTÓTELES BUSQUETTE	635,00
ARLETE DO ROCCIO METZOEN DOBJANSKI	434,00
ARTHUR FERREIRA	842,00
ARTHUR KLASS	1.135,00
ATILIO BUSQUETE	378,00
AUGUSTO RIBEIRO SANTOS	328,00
AV. NATUREZA	3.345,00
AVENCA	865,00
AZALEIA	918,00
BEGÔNIA	4.135,00
BERNARDINO LEMOS	1.435,00
BERNARDO LEMOS	757,00
BERNARDO MARTINI	208,00
BOCA DE LEÃO	40,00
BRINCO DE CIGARRA	635,00
CACTUS	2.893,00
CALISTEMON	560,00
CAMÉLIAS I	7.185,00

**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

CAMÉLIAS II	3.828,00
CARLOS TISSI	1.282,00
CEARA	3.643,00
CELSO SILVA	240,00
CRAVOS	2.686,00
CRISÂNTEMO I	1.385,00
CRISÂNTEMO II	5.038,00
CRISÂNTEMO III	582,00
DALIAS	9.685,00
DELY BRITO	1.911,00
DR. ALCEU DA SILVA OLIVEIRA	2.235,00
DR. JOSÉ CZAKI	1.290,00
EDUARDO CARDOSO	241,00
EDUARDO WAGNER	1.425,00
ELVIRA SPERANDIO VALENTINI	835,00
ESCUMILHA	895,00
FILOMENA KAIUT	294,00
FLOR-DE-LIS	4.070,00
FRANCISCA BONVIM	2.545,00
FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA PADILHA	456,00
FRANCISCO DO VALE JOSLIN	890,00
FRANCISCO DRENIAC	2.970,00
FRANCISCO MOREIRA PAES	110,00
FRANCISCO RAKSA JUNIOR	1.479,00
FRANCISCO WENCHSKI	185,00
FUNCIONÁRIOS	1.748,00
GAZÂNIA	1.479,00
GERÂNIOS	8.437,00
GERTRUDES RITTER MERLIN	451,00
GIRASSOL	589,00
GREVÍLEA	835,00

**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

GUANABARA	2.080,00
GUSTAVO MICHEL SALIBA	890,00
HAROLDO LEMOS	30,00
HEITOR VALE JOSLIN	35,00
HENRIQUE BORRAZO	2.130,00
HILARIO DURAU	473,00
HORTÊNCIA	3.435,00
IPÊS	1.635,00
ISIDORO BURKOSKI	523,00
ITARARÉ	2.980,00
ITARARÉ	4.185,00
IVAÍ	1.039,00
IZIDORO KSIAZKIEWICZ	3.496,00
JASMIM	1.935,00
JEAN BECUE	2.474,00
JOÃO BATISTA CANTELLE	130,00
JOÃO JOSÉ VALENTIN	195,00
JOÃO MARIA SANTOS	135,00
JOÃO PIANOWSKI	539,00
JOÃO POLAK	368,00
JOÃO ROMANOWSKI	2.135,00
JOÃO ZIOMECK	872,00
JOAQUIM DE OLIVEIRA GODOY	1.635,00
JOAQUIM POLY	20,00
JOSÉ CELESTINO SANTOS	520,00
JOSÉ FURMAN	1.259,00
JOSÉ JULIO BUENO	810,00
JOSÉ LEAL PEREIRA	540,00
JOVINO FRANCO PAZ	69,00
JUDITH BRUNATO CANTADOR	920,00
JULIO CEZAR GRABOWSKI	180,00

**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

LEONARDO PISKA	2.304,00
LEONIDAS POLY	125,00
LEONOR CORDEIRO LAREK	568,00
LONDRINA	3.720,00
LOURDES BELNIAK BRANGEL	50,00
LUALDO ALVES COSTA	152,00
LUCAS WILCSAK	20,00
LUIZ GUSTAVO ASTOLPHO GUERINO	84,00
LUIZA MARIA KNOPIK	634,00
MAGNÓLIA	536,00
MALVA	3.980,00
MANACÁ	868,00
MANOEL RIBAS	480,00
MANOEL TORQUATO ROCHA REIS	2.364,00
MARCELINO RODRIGUES ANDRADE	849,00
MARGARIDA	3.580,00
MARIA APARECIDA OPHIS TRAUZINSKI	1.120,00
MARIA FRESSATO BASSO	20,00
MARIA LÚCIA DUTRA	668,00
MARIA SAAD OPHIS	119,00
MARIA SOBÂNIA	2.164,00
MARINGÁ	2.236,00
MASSATOCHI NOZU	438,00
MIGUEL ALOÍSIO CHONSKI	32,00
MIGUEL GAWLETA	1.800,00
MIGUEL SOARES MOREIRA	1.304,00
MIOSÓTIS	3.168,00
MOISÉS FIALLA	204,00
NARCISOS	5.386,00
NENÚFAR	992,00
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	579,00

**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO	383,00
ORQUÍDEAS	3.745,00
PAPOULAS	5.432,00
PASSAUNA	2.716,00
PAULINA CONDESSA FERREIRA	1.765,00
PAULO CANTADOR	1.435,00
PAULO GAWLETA	568,00
PEDRO BINI	276,00
PEDRO BUDZIAK	1.635,00
PEDRO BURKOWSKI	3.525,00
PEDRO CICHON	153,00
PEDRO LEAL SOBRINHO	1.259,00
PEDRO MARTINS	420,00
PEDRO PAULO PIANOWSKI	4.220,00
PIAUÍ	787,00
PIQUIRI	2.430,00
PRIMULA I II E III	8.687,00
RENATO CÔCO DENIS	276,00
RUI PIMENTA	180,00
SÁLVIA	1.835,00
SAMAMBAIA	1.980,00
SEGISMUNDO KUCHENY	2.805,00
SILVESTRE WONSOWICZ	200,00
SOFIA LASKAVINSKI	326,00
TEOPHILO SCHAIKOSKI	1.485,00
TEREZINHA OLIVIA CASANOVA	696,00
TIBAGI	4.238,00
TIPUANA	560,00
TOCANTINS	2.976,00
TRAV. FOX	10,00
TROMBETAS	400,00

**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

TULIPAS	3.696,00
VICENTE STRUGALA	708,00
VINICIUS SALIBA COSTA	487,00
VIOLETAS	4.420,00
VITORIA REGIA	4.882,00
WALDOMIRO GAYER	405,00
WANDA SEKNE	45,00
PIRAPÓ	1.300,00
ARCHELAU DE ALMEIDA TORRES	4.223,00
PROFESSORA MARIA NASSAR SCHAUSTEK	4.233,00
JARDINEIRA	4.683,00
COSTA E SILVA	5.590,00
FLORES	8.936,00
CARLOS VICENTE ZAPXON	9.170,00
MARANHÃO	11.720,00
MINAS GERAIS	13.820,00
TOTAL	339.605,00 m²

ÁREAS DE LAZER

CANCHA SÃO FRANCISCO - SÃO FRANCISCO	2.520,00
CANCHA JD ESPERANÇA - ESPERANÇA	3.390,00
QUADRA COBERTA PLANALTO - PLANALTO	795,00
TOTAL	6.705,00 m²

PRÓPRIOS - SMAS

CRAS TUPY - CAMPINA DA BARRA	1.223,00
CRAS ESPERANÇA - COSTEIRA	1.060,00
CASA DA CRIANÇA MARANHÃO - MARANHÃO	605,00
CASA DA CRIANÇA TUPY - CAMPINA DA BARRA	626,00
CRAS COSTEIRA - COSTEIRA	2.369,00
CASA DA CRIANÇA COSTEIRA - COSTEIRA	3.300,00

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

MÓDULO DA GUARDA / ATI TUPY - CAMPINA DA BARRA	440,00
TOTAL	9.623,00 m²
PRÓPRIOS - SMSA	
CENTRO DE SAÚDE ALCEU DO VALE FERNANDES - COSTEIRA	1.215,00
CENTRO DE SAÚDE SHANGRI-LA - SHANGRI-LA	2.105,00
CENTRO DE SAÚDE SÃO JOSÉ - TUPY	1.170,00
UPA- UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - COSTEIRA	811,00
TOTAL	5.301,00 m²

PRÓPRIOS - SMED	
NÚCLEO TUPY (BARRACÃO D'AMPEZZO) - CAMPINA DA BARRA	3.480,00
CMEI CAMPINA DA BARRA - CAMPINA DA BARRA	2.110,00
CMEI SANTA CLARA - SANTA CLARA	1.738,00
CMEI TUPY - TUPY	133,00
CMEI COSTEIRA - COSTEIRA	100,00
CMEI GRALHA AZUL - GRALHA AZUL	754,00
CMEI MARANHÃO - MARANHÃO	1.781,00
CMEI PLANALTO - PLANALTO	723,00
CMEI PRIMAVERA - PRIMAVERA	2.317,00
ESCOLA PEDRO BISCAIA - CAMPINA DA BARRA	817,00
ESCOLA PROFESSORA BALBINA PEREIRA DE SOUZA - SANTA CLARA	5.692,00
ESCOLA PROFESSORA MARIA APARECIDA SALIBA TORRES - TURIN	2.273,00
ESCOLA PROFESSORA AZURÉIA BUSQUETTE BELNOSKI - TUPY	1.420,00
ESCOLA DEPUTADO JOÃO LEOPOLDO JACOMEL - GRALHA AZUL	2.390,00
ESCOLA SEBASTIÃO TAVARES DA SILVA - JD PLANALTO	3.367,00
ESCOLA PROFESSORA NADIR N. ALVES PINTO - MARANHÃO	4.596,00
ESCOLA ELÍRIO ALVES PINTO (ANTIGA) - PRIMAVERA	560,00
ESCOLA ELÍRIO ALVES PINTO (NOVA) - PRIMAVERA	500,00
TOTAL	34.751,00 m²
TOTAL DO LOTE 04	395.985,00 m²



LOTE 05 – BOSQUES, PARQUES E PRAÇAS

LOTE 05 – BOSQUES, PARQUES E PRAÇAS			
DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	BAIRRO	ÁREA (m²)
PRAÇA LEOPOLDO TULESKI	Av. das Araucárias, 1773	BARIGUI	2.215,00
PRAÇA MIRIAN ZAWILLINSKI	Av. das Araucárias esquina com Rua Luiz Wachowicz	THOMAZ COELHO	2.800,00
PRAÇA TERMINAL VILA ANGÉLICA	Av. das Araucárias esquina com Rua Luiz Francheschi		1.100,00
PARQUE URBANO ARVOREDO	21 de Outubro	CAPELA VELHA	6.100,00
PRAÇA SOL NASCENTE	Rua Beija-Flor esquina com Rua Uirapuru		2.350,00
PRAÇA VEREADOR JOSÉ HAIDUK (IPÊS)	Rua Pedro Furman esquina com Uirapuru		1.470,00
PRAÇA GILBERTO DE OLIVEIRA	Rua Andorinha esquina com Rua Pinguim		1.100,00
PRAÇA DA JUVENTUDE	Av. dos Pinheiros		630,00
BOSQUE JD. PLÍNIO	Rua Emilio Moteleski esquina com Rua Cisne		5.580,00
BOSQUE JD. MARCELINO	Av. dos Pinheiros esquina com Rua Olady Muller Azevedo		3.620,00
PRAÇA DO PARAFUSO	Rua Gabriel Campanholo / Rua Pedro Nolasco Pizzatto	ESTAÇÃO	6.210,00
PRAÇA ROTATÓRIA PR-423	PR-423 esquina com Av. das Nações		2.850,00
PRAÇA RUA JOÃO ASSEF	Rua João Assef, 461		4.900,00
PRAÇA JOÃO SKRABA	Rua Dr. Vital Brasil esquina com Rua Estanislau Lesniowski		3.275,00
PRAÇA DA BIBLIA	Rua Roque Saad esquina com Rua Nossa Sra. dos Remédios	FAZENDA VELHA	7.500,00
PRAÇA DESPORTIVA CARLOS PALUSKI	Rua Helena Pietrzyk Kurleto esquina com Rua Maria B. Cantador		2.480,00
PRAÇA DESPORTIVA BELARMINO DIAS DA COSTA	Rua Alexandre Wisocki esquina com Rua Virgínio Alves Pinto		1.150,00
PRAÇA MONALISA	Rua João Chorosnicki esquina com Rua Ludovica Furman	BOQUEIRÃO	1.200,00
PRAÇA SÃO VICENTE DE PAULO	Rua Vereador Abilio Fruet esquina com São Vicente de Paulo	CENTRO	6.300,00



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

PRAÇA VICENTE MACHADO	Praça da Igreja Matriz		2.500,00
PRAÇA RODRIGO PEREIRA GOMES	Rua Presidente Carlos Cavalcanti com BR-476		8.440,00
PARQUE DAS PONTES	Rua Benjamin Constant		5.640,00
PARQUE CACHOEIRA	Rua Ceará	CACHOEIRA	88.000,00
PARQUE LINEAR	Entre Ruas Santa Catarina e Av. Archelau de Almeida Torres		22.000,00
PARQUE LINEAR EDUCACIONAL	Entre Av. Archelau de Almeida Torres e Av. Brasil		14.800,00
PRAÇA TINDIQUERA	Rua Marcelino Jasinski esquina com Rua João Besciak	TINDIQUERA	3.450,00
PRAÇA MARANHÃO	Rua Antonio Pereira Bastos esquina com R. Francisco Drewniak	COSTEIRA	9.770,00
PRAÇA DAS ARAUCÁRIAS	Av. Archelau de Almeida Torres esquina com Rua São Paulo	IGUAÇU	5.225,00
PRAÇA MANOEL BANDEIRA	Av. Brasil		1.915,00
BOSQUE SANTA EULÁLIA	Rua das Camélias esquina com Rua Elvira Sperandio Valentini	CAMPINA DA BARRA	8.250,00
PRAÇA PROF. RUY CHRISTOVAN WACHOWICZ	Rua Lótus esquina com Rua dos Gerânios		15.075,00
TOTAL DO LOTE 05			247.895,00



1.2. EQUIPAMENTOS E PESSOAL: Quantidade mínima sugeridas para cada lote

EQUIPAMENTO / PESSOAL	LOTE 1	LOTE 2	LOTE 3	LOTE 4	LOTE 5
Caminhão carroceria, com motorista , com capacidade mínima de 4 (quatro) toneladas	1	1	1	1	1
Roçadeiras	4	4	4	4	2
Roçadeiras – reserva	1	1	1	1	1
Encarregado	1	1	1	1	1
Operadores de roçadeiras	4	4	4	4	2
Ajudantes de tela	2	2	2	2	1
Ajudantes de Capinação e Limpeza Geral – (utilização OBRIGATÓRIA de sopradores, vassouras, rastelo, e demais equipamentos) capinação, refilamento de áreas gramadas com recolhimento e destinação do material gerado em caminhão	3	3	3	3	2

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- a) O preço unitário do serviço apresentado no momento da proposta, deverá englobar os custos com mão de obra, todos os equipamentos necessários, seja este de uso pessoal ou coletivo, impostos e demais exigências para fins de composições dos serviços de roçada.
- b) Deverá a CONTRATADA disponibilizar para cada lote o equipamento e pessoal conforme subitem 1.2. deste Anexo. É obrigatório a presença do caminhão especificado, número de pessoal e equipamentos exigidos no quadro acima para execução dos serviços para cada LOTE, estando estes disponíveis durante a jornada normal diária e mensal de trabalho para todo o contrato, não sendo autorizada à mobilização da equipe para serviços não pertinentes ao contrato, estando a contratada sujeita a paralisação dos serviços, assim como advertências e penalizações cabíveis.
- c) Caso a proponente seja vencedora de mais de um lote, é proibida a utilização do mesmo maquinário e pessoal para lotes distintos.
- d) As despesas decorrentes de combustíveis, impostos, seguros, questões trabalhistas, alimentação, transporte dos funcionários, EPI's, equipamentos para limpeza, ferramentas, sopradores, manutenção de veículos, caminhões e roçadeiras, telas, multas e questões trabalhistas, manutenção e operação dos equipamentos serão de responsabilidade da contratada, que responderá por todo e qualquer dano causado a terceiros por seu pessoal ou equipamento.



- e) A CONTRATADA se obriga a manter um Encarregado/Responsável pelo desenvolvimento dos serviços para cada lote, com aparelho celular e número disponível (à custa da CONTRATADA) para a fiscalização da SMOP, que manterá contato diário e permanente com a fiscalização do CONTRATANTE no transcorrer da execução dos serviços contratados.
- f) É obrigatória a apresentação de documentos mensais por parte da contratada que comprovem o vínculo empregatício dos funcionários com a empresa.
- g) Antes de iniciarem os serviços as máquinas/equipamentos serão submetidas à vistoria técnica pela pessoa responsável indicada da SMOP. Em caso de rejeição, a empresa deverá providenciar a substituição em no máximo 24 horas.
- h) O caminhão a ser empregado deverá apresentar no máximo 10 anos de uso, com documentação comprobatória e em condições de trabalho devendo ser aprovado em visita inicial.
- i) As máquinas e equipamentos apresentados aos serviços deverão estar em boas condições de uso, com documentação em dia e em perfeito estado de funcionamento.
- j) As equipes deverão estar compostas de ferramentas manuais como carrinhos de mão, enxadas, facões, sopradores, pás, rastelos, vassouras de aço e telas de proteção, assim como outros equipamentos necessários para a perfeita realização dos serviços.
- k) Os ajudantes de capinação, limpeza, varrição, capinação necessária e recolhimento do material, após a realização da roçada, deverão executar, obrigatoriamente, o serviço de capinação e limpeza contínua dos meios-fios e canaletas, retirada de plástico, papel, garrafas e demais detritos que porventura possam encontrar-se nas áreas roçadas e proximidades dos locais, não devendo este ser depositado em grelhas, caixas, canaletas ou locais próximos aos serviços.
- l) É obrigatório após a roçada, que a Contratada execute a capinação e limpeza dos meios-fios e canaletas, retirada do material inservível, depositado nas áreas roçadas. Somente após a confirmação dos serviços de maneira adequada pela fiscalização da SMOP, a medição será liberada.
- m) O material inservível gerado deverá ser retirado diariamente pela contratada.
- n) Em casos de chuvas onde o material gerado provoque entupimento de grelhas, bocas de lobo e/ou galerias pluviais, a limpeza correrá por conta da contratada;
- o) As programações a serem executadas pelas CONTRATADAS serão repassadas diariamente pela SMOP ao responsável pela contratada. Não necessariamente haverá medições integrais mensais (em virtude das condições climáticas e gerência por parte da fiscalização da SMOP, atendendo as necessidades surgidas).
- p) Os serviços executados sem a autorização da SMOP não serão considerados para efeito de medição.



- q) O serviço só será executado em dias úteis trabalhados, com presença da fiscalização da SMOP, excetuando-se liberação por parte desta.
- r) Haverá fiscalização constante por parte da SMOP, em parceria com demais secretarias, no intuito de realizar adequadamente as fiscalizações em cada frente de serviço para todos os lotes. Os quantitativos de metragem estão listados para cada lote, discriminado por ruas e próprios. Estes serão utilizados para a aferição e medição dos serviços realizados.
- s) A qualidade dos serviços executados pelas CONTRATADAS, estando em desacordo com a aprovação da fiscalização da SMOP, será refeito tantas vezes quantas forem necessárias até a aprovação final, sem ônus para o Município. O serviço será considerado como realizado e acabado somente com a aceitação pela Secretaria solicitante a qual se concretizará mediante aceite da medição e posterior emissão de Nota Fiscal correspondente ao serviço executado.
- t) Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer exigências de todos os citados, diariamente a fiscalização da SMOP poderá impedir a(s) equipe(s) de executar(em) os serviços até a regularização destas, e caso persista a irregularidade, será formalizado processo para aplicação das sanções cabíveis.
- u) Todos os funcionários da contratada deverão trajar uniforme, em cor a ser definida junto a fiscalização, com faixas refletivas de sinalização de modo a garantir a segurança dos operários. No uniforme deverá constar os dizeres “A Serviço da Prefeitura do Município de Araucária”, assim como deverá estar previsto no custo unitário para cada lote, o custo gasto relativo a aquisição de cones e placas de sinalização com os dizeres da Secretaria e da Prefeitura Municipal de Araucária, conforme padrão a ser fornecido pela SMOP após emissão da ordem de serviço. O custo destas exigências deverá constar na proposta final de preços das LICITANTES. Não poderão ser iniciados os serviços sem estar de acordo com as informações apresentadas e solicitadas.
- v) Não será permitida pela SMOP a execução dos serviços sem a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletivo, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade provocada por acidentes pessoais ocorridos a funcionários da contratada ou a terceiros;
- w) Estará sujeita a notificações e penalizações previstas em lei a empresa vencedora que não atender as exigências solicitadas, tanto nas especificações citadas, bem como, nas solicitadas em Memorial Descritivo;
- x) Deverá ser considerada cláusula de renovação, PARA CADA LOTE isoladamente, conforme lei de licitações 8666/93, artigo 57, e seus incisos respectivos.
- y) Quaisquer dúvidas com relação aos serviços e fiscalização, entrar em contato na SMOP (fone 3614-7580).**



ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO

GENERALIDADES

1. LIMPEZA EXTERNA DE VIAS, LOGRADOUROS E ÁREAS VERDES PÚBLICAS

Consiste nas atividades de remoção de entulhos e galhos, roçada manual e mecanizada de vegetação rasteira e arbustiva, capina, raspagem, remoção de focos de resíduos e varrição manual em vias e logradouros públicos, escolas públicas, unidades de saúde, campos de futebol, locais de realização de eventos públicos, instalações e terrenos públicos, áreas verdes de propriedade ou de responsabilidade da Prefeitura Municipal. Estas atividades poderão ser realizadas em outras estruturas públicas do Estado ou da União desde que devidamente autorizadas pela fiscalização.

As equipes designadas para estas atividades deverão dispor de ferramentas e equipamentos mínimos para a perfeita execução dos serviços constantes em planilha. Todo pessoal para manuseio dos veículos, equipamentos e ferramentas deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

Todos os equipamentos, ferramentas, EPI's, EPC's, e veículos também deverão ser fornecidos pela CONTRATADA assim como combustível e manutenção periódica dos mesmos.

Todo produto resultante da execução do serviço em questão deverá ser removido dos locais públicos no máximo em 03 horas após a execução do serviço.

A prestação de serviços de manutenção e conservação envolverá todas as etapas o processo de operacionalização das áreas identificadas, conforme o padrão estabelecido pelo Contratante, observando-se, ainda:

Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal operacional capacitado e em número suficiente, conforme planilha de equipe mínima requerida.

A CONTRATADA deverá executar todas as atividades necessárias à obtenção do escopo contratado, dentre as quais se destacam:

- a) Capinação;
- b) Coleta e remoção de lixo;
- c) Coroamento em plantas ou colocação de cobertura morta;
- d) Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;
- e) Cortes de gramados, incluindo recortes em passeios, canteiros, árvores e muros, terrenos, áreas verdes.
- f) Desinçamento dos gramados e canteiros;
- g) Erradicação das plantas invasoras;
- h) Limpeza geral: limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e qualquer outro tipo de detrito;
- i) Pequenos acertos de terreno para desvio de águas pluviais utilizando métodos para conservação do solo;
- j) Rastelagem e remoção dos restos vegetais, resultantes do corte;
- k) Refilamento das áreas gramadas Cortes de cercas vivas;



- l) Recorte específico de meios-fios, calçadas e canteiros;
- m) Roçada;
- n) Remoção, carga, transporte e descarregamento dos materiais, resultante da limpeza geral;
- o) Toda a remoção, carga, transporte e descarregamento dos materiais resultantes da limpeza geral devem seguir rigorosamente as normas técnicas e legislação que regulamentam a matéria, em especial a NBR 10.004/2004.

2. CAPINA MANUAL

Consiste do corte e erradicação de vegetação rasteira, mato, ervas daninhas, etc, visando o melhoramento do aspecto de vias, ruas e avenidas, e logradouros públicos, canteiros, calçadas, meios-fios, sarjetas, praças, instituições de ensino, instituições de saúde, enfim todos os locais públicos e ou indicados pela CONTRATANTE.

As operações de capina serão efetuadas de modo a minimizar os danos aos locais pavimentados.

O material removido será amontoado e lançado em local apropriado, evitando a obstrução do sistema de drenagem e danos ambientais.

Em nenhuma hipótese o material removido deverá ser queimado.

O serviço de capina deve ser executado com todos os cuidados necessários para que o equipamento utilizado não venha a ferir o caule de árvores.

Os resíduos gerados pelo serviço de capina deverão ser varridos com a utilização de vassourões de cabo inclinado, vassouras de aço e/ou sopradores, tanto em áreas gramadas, quanto em áreas pavimentadas. Posteriormente, com o auxílio de carrinhos de mão e cestos, os resíduos deverão ser recolhidos e dispostos em montes. Os montes deverão ser formados e recolhidos diretamente dentro dos compartimentos de carga de caminhões, os quais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

Os serviços de capina devem, ser feitos com a quantidade de funcionários suficientes para a perfeita execução dos serviços e aprovados pela fiscalização.

Todo pessoal, equipamento, maquinário, EPI's, EPCs, e demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

Os produtos gerados da capina deverão ser retirados dos locais públicos, no máximo em 3 horas após a realização dos serviços.

3. ROÇADA MANUAL/MECANIZADA

3.1. DEFINIÇÃO

Roçada é o procedimento de corte e retirada da vegetação de pequeno porte existentes nas vias, logradouros públicos, praças, escolas, estabelecimentos de saúde, hospitais, estabelecimentos educacionais, áreas verdes, terrenos públicos, canteiros, etc, dando-lhes melhor aspecto e condições de visibilidade ao usuário e, ao mesmo tempo, evitar a ocorrência de incêndios e a ocorrência de aparecimento de animais peçonhentos, tais como: cobras, aranhas, escorpiões, etc.



3.2. ROÇADA MANUAL

Aparo de vegetação rasteira e gramado com utilização de roçadeiras mecânicas portáteis, manuais a gasolina e/ou elétricas. Os serviços de roçada deverá ser feito em canteiros centrais de avenidas, canteiros dos passeios públicos, rótulas, taludes, junto ao meio-fio, nos interstícios da pavimentação, faixa de domínio de estradas, passeios públicos não pavimentados, passarelas, praças, terrenos públicos ou quaisquer áreas verdes, escolas públicas, centros de saúde, hospitais, centros educacionais e/ou outros estabelecimentos públicos.

Os serviços de poda de gramado deverão ser executados utilizando-se máquinas manuais a gasolina, ou elétrica (roçadeira lateral). No caso de utilização de máquinas movidas por motores elétricos, a CONTRATADA não poderá servir-se das tomadas de força existente na área.

A grama cortada deve ser rastelada, juntada e transportada pela CONTRATADA, logo após o corte, para local adequado.

O corte da grama, seu rastelamento e transporte devem ser feitos sem estragos da área ou do paisagismo existente, ficando a CONTRATADA no caso de danos ou estragos, obrigada às suas expensas, aos reparos que derem causa.

Após o corte, os gramados deverão ser carpidos nos limites próximos dos meios-fios, das caixas de passagem, dos drenos, dos postes, dos alambrados e de outras construções de modo a evitar que a grama cresça por sobre os mesmos.

Por ocasião da poda do gramado deve ser feito o coroamento de todas as árvores existentes no local gramado sejam elas ornamentais ou nativas.

Os sulcos laterais de drenagens, os quais têm função de drenar as pistas, devem ser totalmente desobstruídos e reabertos possibilitando escoamento das águas precipitadas.

Os equipamentos (roçadeiras laterais) e outros, necessários à execução deste serviço e a retirada do material com caminhão basculante e/ou similar, são de fornecimento e responsabilidade da CONTRATADA.

Cuidados específicos devem ser tomados antes e durante o serviço. Dentre eles cita-se:

- Os locais a serem roçados devem ser previamente inspecionados, de forma a retirar pedras ou outros resíduos que possam ser arremessados pelas roçadeiras contra pessoas ou bens materiais;
- Será obrigação da CONTRATADA utilizar redes de proteção no entorno dos equipamentos de roçada que estiverem em operação, não sendo admitido a prestação do serviço sem este equipamento de proteção coletivo;
- Todo pessoal, equipamento, maquinário, EPI's e demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;
- Os produtos da roçada deverão ser retirados dos locais públicos, no máximo em 3 (três) horas após a realização dos serviços.

3.3. ROÇADA MECANIZADA

Aparo de vegetação rasteira e gramado com utilização de trator (opcional) com roçadeira apropriada. Os serviços de roçada deverão ser feitos em canteiros centrais de avenidas, canteiros dos passeios públicos, rótulas, taludes, faixa de domínio de estradas, passeios públicos não pavimentados, passarelas, praças, terrenos públicos ou quaisquer áreas



verdes, escolas públicas, centros de saúde, hospitais, centros educacionais e/ou outros estabelecimentos públicos.

Os serviços de poda de gramado deverão ser executados utilizando-se trator com roçadeira apropriada e obrigatoriamente com proteção lateral e traseira.

A grama cortada deve ser rastelada, juntada e transportada pela CONTRATADA, logo após o corte, para local adequado para este fim.

O corte da grama, seu rastelamento e transporte devem ser feitos sem estragos da área ou do paisagismo existente, ficando a CONTRATADA, no caso de danos ou estragos, obrigada às suas expensas aos reparos que derem causa.

Após o corte, os gramados deverão ser carpidos nos limites próximos dos meios-fios, das caixas de passagem, dos drenos, dos postes, dos alambrados e de outras construções de modo a evitar que a grama cresça por sobre os mesmos.

Por ocasião da poda do gramado deve ser feito o coroamento de todas as árvores existentes no local gramado, sejam elas ornamentais ou nativas.

Os sulcos laterais de drenagens, os quais têm função de drenar as pistas, devem ser totalmente desobstruídos e reabertos possibilitando escoamento das águas precipitadas.

Todo equipamento (trator com roçadeira) e outros necessários à execução deste serviço, operador do trator e a retirada do material com caminhão é de fornecimento e responsabilidade da CONTRATADA.

Este serviço (roçada mecanizada) fica opcional para as empresas licitantes. Não será obrigatório que a empresa vencedora do certame possua trator com roçadeira. Este serviço visa única e exclusivamente uma maior produtividade das equipes.

O controle será feito por inspeção visual da qualidade da execução da roçada Manual/Mecanizada e em função dos parâmetros especificados.

A aprovação dos serviços baseada no controle executado por qualquer das partes e confirmada pela CONTRATANTE, não exime o CONTRATADO da responsabilidade final pela qualidade da execução dos serviços.

4. LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO OU CAIXA DE DRENAGEM

Trata-se da limpeza e manutenção de bocas de lobo, com remoção de materiais que causam o entupimento dessas áreas e dificulta o perfeito escoamento das águas pluviais.

É uma atividade que deve ser executada regularmente.

Tem por objetivo garantir o perfeito escoamento das águas pluviais e impedir que o material sólido, retido durante as chuvas, seja levado para aos ramais e galerias.

O sistema manual é o mais comumente utilizado e, se bem planejado, poderá atender eficientemente às necessidades de serviço. Uma enxada, uma pá, um carrinho de mão são os utensílios mínimos utilizados.

OBS: Todos os resíduos resultantes dos serviços de capina, roçadas e limpeza de boca de lobo, não podem ser deixados em calçadas e sarjetas, pois poderão causar entupimentos de bocas de lobo, e conseqüentemente enchentes. Portanto estes resíduos devem ser removidos imediatamente através de limpeza, varrição, rastelagem ou raspagem da área em questão.



5. SISTEMA DE TRABALHO

As atividades serão executadas por equipes de operários da CONTRATADA, comandadas por seus encarregados. As equipes de trabalho deverão estar permanentemente uniformizadas e munidas de ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's e materiais de consumo necessários à execução completa das tarefas. Caberá a Secretaria Municipal de Obras Públicas elaborar a programação de serviços, supervisionar e fiscalizar a sua execução.

Os trabalhos serão executados de acordo com programação prévia, através de Ordens de Serviço/Requisições indicando o tipo de trabalho a ser realizado, os locais de trabalho, os prazos de execução e o quantitativo do serviço. O efetivo de operários a ser utilizado, deverá ser o suficiente e adequado para a perfeita execução dos serviços.

Os uniformes deverão atender critérios de segurança e conforto, em especial critérios de segurança e visibilidade. No uniforme deverá constar o nome da empresa e as inscrições "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA". Os gastos com uniforme deverão ficar a cargo da CONTRATADA.

Em nenhuma hipótese será permitido, da parte dos trabalhadores da CONTRATADA, o desenvolvimento dos serviços especificados, sem a devida utilização dos uniformes, EPI's e EPC's.

A responsabilidade de sinalização viária para execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA.

Os encarregados de equipes deverão ser devidamente capacitados quanto à sinalização de serviços em vias de trânsito de veículos.

As equipes de roçada e serviços diversos deverão ter disponíveis redes de proteção contra arremesso de pedras, em quantidade igual ou superior ao número de roçadeiras em operação.

6. MATERIAIS DE CONSUMO

Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo material necessário à operação dos sopradores, roçadeiras e motosserras, caminhões e maquinário, tais como: combustíveis, óleos, graxas e acessórios de corte, sendo também de sua responsabilidade a manutenção das mesmas.

7. FISCALIZAÇÃO

Caberá à Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.



8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, manutenção e conservação das áreas objeto do presente memorial, nas dependências do Contratante, destinadas para este fim, observando:

8.1. Condições Gerais:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.
- b) Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: falta d'água, falta de energia elétrica, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a manutenção do atendimento adequado.
- c) Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- d) Disponibilizar insumos suficientes, adequados e necessários para a manutenção das áreas, assim como equipamentos e ferramental utilizado na execução das atividades objeto deste contrato.
- e) Manter, prioritariamente, os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, o adequado programa de manutenção periódica dos mesmos.

8.2. Dependências, instalações físicas, equipamentos e ferramentas:

- a) Manter em perfeitas condições de uso as dependências (quando houver) e os equipamentos vinculados à execução do serviço, responsabilizando-se por eventuais extravios ou quebras;
- b) Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: ferramentas manuais, carrinhos para transporte de materiais etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;
- c) Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e limpeza dos seus equipamentos e ferramentas;
- d) Executar a manutenção corretiva de seus equipamentos e suas ferramentas, substituindo-os quando necessário, a fim de garantir a continuidade dos serviços;
- e) Os equipamentos, utensílios e móveis, pertencentes ao Contratante, e disponibilizados à Contratada, deverão, ao término do contrato, ser devolvidos em condições de uso;
- f) Providenciar a contagem e verificação do estado de conservação dos equipamentos, bem como o das instalações, na presença de preposto designado pelo Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do contrato, para possíveis reparos, substituições ou reposições, durante o citado período;
- g) Utilizar as dependências vinculadas à execução do serviço, exclusivamente para atender ao objeto do contrato;



8.3. Do pessoal da Contratada:

- a) A Contratada deverá zelar pela administração do seu pessoal, adotando as medidas necessárias ao bom desempenho do serviço;
- b) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs recomendados pela legislação, em especial a Norma do Ministério do Trabalho e Emprego NR 6 (Equipamentos de Proteção Individual), regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- c) Para a execução dos serviços, a Contratada deve manter no local de trabalho o número suficiente e adequado de pessoal operacional, necessário ao exato cumprimento das obrigações assumidas;
- d) Cabe à Contratada manter os empregados dentro do padrão de higiene recomendado pela legislação vigente, fornecendo uniformes e equipamentos de proteção individual específicos para o desempenho das funções, sem ônus para os mesmos em conformidade com a Norma do Ministério do Trabalho e Emprego NR 6 (Equipamentos de Proteção Individual), tais como: aventais, calças, camisas, capas de chuva, botas ou tênis antiderrapantes;
- e) Em relação ao pessoal empregado no serviço, a Contratada deverá:
 - i. Controlar a assiduidade e pontualidade do pessoal no serviço, comunicando imediatamente à Administração do Contratante eventuais alterações e atrasos e suprimindo as eventuais ausências e assegurando-lhes meios de locomoção até o local de trabalho;
 - ii. Fiscalizar e manter adequada conduta do seu pessoal nos setores de atividade, bem como, nas dependências do Contratante, fornecendo-lhes manual de procedimento contendo instruções acerca de obrigações, atos, atitudes e ações cabíveis e a serem evitadas durante o serviço;
 - iii. Responsabilizar-se pela disciplina que seus empregados deverão ter durante suas horas de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, seja no relacionamento entre companheiros, seja no atendimento aos usuários;
 - iv. Manter no local de trabalho um representante, como responsável pelos serviços e de seu pessoal, o qual responderá às solicitações e contatos junto ao Contratante.
 - v. Providenciar, após verificação de ato incompatível ao serviço, a efetiva e imediata substituição do mesmo por profissional de experiência equivalente ou superior, conforme previsto na Lei Federal no 8.666/93;
 - vi. Promover periodicamente treinamentos específicos, teóricos e práticos, para toda a equipe de trabalho, abordando, obrigatoriamente, a prevenção de acidentes de trabalho, combate a incêndio e temas relacionados à execução das atividades dos funcionários;
 - vii. Nas atividades diárias, o funcionário da Contratada deverá usar uniforme completo, limpo, passado e identificado com crachá da empresa;
- f) Responsabilizar-se, em caso de greve da categoria envolvida nos serviços descritos neste memorial, pela manutenção total dos serviços contratados, para que não haja interrupção dos mesmos;



- g) Todas as determinações dadas pelo Gestor do Contrato ao representante citado serão consideradas como dirigidas à Contratada, bem como todas as ações ou omissões desse funcionário, que venham a prejudicar a normalidade dos serviços;
- h) A Contratada deve apresentar mensalmente junto com a nota fiscal/fatura os comprovantes de pagamento da folha do pessoal alocado para a execução deste objeto, seus benefícios e encargos.
- i) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- j) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança, medicina do trabalho e proteção ambiental;
- k) Manter funcionário devidamente capacitado e qualificado para operar máquinas, equipamentos e implementos, em conformidade com a legislação vigente.

8.4. Controle de Qualidade dos Serviços Prestados:

- a) Manter a qualidade e uniformidade do serviço, independentemente das escalas de serviço adotadas.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____ / 2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7720/ 2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____ / 2017

Através do presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em que figuram de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.535./0001-99, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras Públicas e Transportes, Sr. **FABIANO MELO DOS SANTOS** e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente Sr. **VITOR EMANUEL DA SILVA CANTADOR**, estes na qualidade de ordenadores de despesa e, de outro lado, a Empresa _____, CNPJ/MF nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Cidade/ UF, através de seu representante legal, Sr. _____, portador do CPF/MF n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e disposições posteriores, Processo Administrativo nº 7720/2017, e pelo Edital de Concorrência Pública nº ____/2017 e seus anexos, atendidas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE ROÇADA, LIMPEZA EM BOSQUES, PARQUES, PRAÇAS, PRÓPRIOS PÚBLICOS E LOGRADOUROS, CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE ROÇADA, CAPINA, REFILAMENTO DE ÁREAS GRAMADAS, BEM COMO RASPAGEM, CARREGAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS GERADOS**, conforme condições e especificações constantes no Edital de Concorrência Pública n.º ____/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA
REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a efetuar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

§ 1º - São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.



§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

O prazo para início dos serviços é imediato, contados da data de publicação do contrato, tendo como limite máximo para início dos serviços o prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão unilateral e da aplicação do disposto no item 14 do Edital de Licitação nº ____/2017.

§ 1º – Serão descontados do pagamento da CONTRATADA os dias de atraso para início da prestação dos serviços, até o limite indicado no caput desta cláusula.

§ 2º - O prazo de vigência do presente CONTRATO é de 13 (treze) meses, contados da data de publicação do contrato.

§ 3º - O prazo para a conclusão total dos serviços é de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do contrato.

§ 4º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará, em razão da fiel execução dos serviços contratados, a quantia global de **R\$** _____ (_____).

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente, conforme medições realizadas no mês, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do protocolo da nota fiscal (da matriz ou filial, de acordo com os documentos apresentados na habilitação), devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes e acompanhadas do Termo de Recebimento e Ateste de Mediação pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º - O pagamento ficará condicionado à apresentação mensal das Certidões Negativas de Débitos da Previdência Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade.

§ 3º - Esta contratação está sujeita a retenções tributárias e previdenciárias, conforme previsão legal.

§ 4º - A CONTRATADA deverá apresentar Notas Fiscais distintas para serviços (mão de obra) e materiais, sujeitando-se os seus valores as retenções fiscais e tributárias na forma da lei.



§ 5º - O Pagamento ocorrerá por depósito bancário, devendo para isto, a CONTRATADA apor na Nota Fiscal o número da conta-corrente, com expressa indicação do banco e agência correspondente.

§ 6º - As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente CONTRATO correrão pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	AÇÃO PPA	FONTE
SMOP	26.01.26.782.0006.2055.3.3.90.39.16.00	0315	1000
SMOP	26.01.26.782.0011.2058.3.3.90.39.21.00	0317	1000
SMMA	15.01.18.541.0009.2037.3.3.90.39.82.02	0202	1000

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

§ 1º - O não cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações assumidas no presente CONTRATO, em consonância com o Edital de Concorrência n.º ____/2017, importarão na aplicação, por parte do CONTRATANTE, discricionariamente, da pena específica relacionada no sob item 14.3 do Edital de Concorrência nº ____/2017 e das seguintes:

a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o preço total dos serviços, no caso de a CONTRATADA dar causa à rescisão do CONTRATO ou de não cumprir o contido no item 4.1.

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o preço total dos serviços, por dia de atraso, no caso de a CONTRATADA não cumprir os prazos previstos na cláusula quarta do presente contrato. A mesma penalidade será aplicada a cada descumprimento de qualquer prazo e ou condição estabelecidos no Edital de Concorrência nº ____/2017, podendo o contrato ser rescindido em caso de reincidência.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com a Prefeitura Municipal de Araucária, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93.

e) Advertência através de Ofício.

§ 2º - As penalidades acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo na forma do art. 87 da Lei 8666/93.



§ 3º - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§ 4º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização, falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO

Nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/1993, sendo que em caso de prorrogação do ajuste aplicar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou o que vier a substituí-lo no caso de sua extinção.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

A rescisão do presente CONTRATO dar-se-á:

- a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.
- b) UNILATERALMENTE, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA DA CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA, quando da assinatura do presente CONTRATO, deverá comprovar a formalização da caução de garantia de execução, nos termos do item 12 do Edital de Concorrência n.º ____/2017, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais.

§ 1º - O valor da caução de garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do termo de contrato de empreitada.



§ 2º - O recolhimento da caução de garantia de execução e sua restituição obedecerão ao contido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 3º - No caso de inadimplemento das obrigações contratuais e/ou rescisão do termo de contrato por culpa da contratada será aplicada as disposições constantes dos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

§ 4º - A devolução da caução, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de termo de recebimento definitivo e demais comprovantes.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS NORMAS E CRITÉRIOS

Competirá à CONTRATADA a admissão dos operários, operadores, motoristas e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, encargos sociais, seguro, uniformes, equipamentos de segurança e demais exigências das leis trabalhistas, podendo o CONTRATANTE solicitar, a qualquer momento, documentos comprobatórios. O não cumprimento poderá acarretar a paralisação dos serviços e/ou suspensão do pagamento até a regularização das pendências por parte da CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE isento de conceder qualquer reajuste nas faturas retidas. Todos os equipamentos deverão ser colocados à disposição com operadores e/ou motoristas habilitados para a função.

§ 1º - A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a qualquer ação judicial, o CONTRATANTE não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

§ 2º - Os serviços executados sem autorização por escrito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente não serão considerados para efeitos de medição.

§ 3º - Somente serão pagos em medição, os serviços efetivamente realizados.

§ 4º - As despesas com ferramentas e materiais necessários, inclusive consumo de água e energia elétrica, necessários à execução dos serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão obedecer aos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE.

§ 5º - Os resíduos deverão ser depositados somente em locais previamente autorizados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sob a responsabilidade da CONTRATADA.

§ 6º - A CONTRATADA deverá ter em perfeitas condições de uso os equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços.



CONTRATADA deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executará, não arcando o CONTRATANTE com qualquer ônus em caso de acidente.

O transporte dos funcionários até o local dos serviços, bem como as despesas com alimentação, será por conta da CONTRATADA.

§ 8º - A CONTRATADA deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual a todos os funcionários, conforme suas funções e riscos de seus serviços.

§ 9º – Deverão ser respeitadas as leis ambientais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

§ 10º – Todos os serviços, assim como os materiais fornecidos para sua execução, deverão obedecer rigorosamente ao Edital de Concorrência n.º ____/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 1º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços contratados e as suas consequências e implicações.

§ 2º - Verificada pela fiscalização do CONTRATANTE, o abandono dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrarem, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do Novo Código de Processo Civil.

§ 3º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial, considerando-se os preços unitários do CONTRATO, para melhor adequação técnica, em razão da ocorrência de fato superveniente e imprevisível quando da elaboração do presente edital, devidamente comprovado em processo administrativo.

§ 4º - O CONTRATANTE, direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

§ 5º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o exigido neste CONTRATO.

§ 6º - A CONTRATADA somente poderá subcontratar os serviços mediante prévia autorização do CONTRATANTE, somente para os serviços e projetos que ultrapassem a competência técnica do responsável pelos serviços. O contrato de sub empreitada deverá ser apresentado para apreciação e aprovação de suas condições.

§ 7º - Os serviços que constituem o objeto do presente CONTRATO, deverão ser executados de acordo com a orientação/fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes.

§ 8º – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 9º – O Edital de Concorrência n.º ____/2017 e todos os seus anexos fazem parte integrante deste CONTRATO, devendo ser cumprido em sua integralidade.

§ 10º – Acaso haja divergência entre o teor das cláusulas deste Contrato com as disposições do Edital de Concorrência nº ____/2017, valerão as disposições do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA ABRANGÊNCIA**

O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e cláusulas deste CONTRATO.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

Fica eleito o Foro Regional de Araucária, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e concordados, firmam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Prefeitura do Município de Araucária, _____ de _____ de 2017.

FABIANO MELO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

VITOR EMANUEL DA SILVA CANTADOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONTRATADA

CNPJ/MF nº _____

REPRESENTANTE LEGAL

CPF/MF nº _____

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
RG: RG: